

01-0321/1999



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP.2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01- PL 321 / 1994

MATÉRIA LEGISLATIVA: 01- PL 321 / 1994

Promovente: ANA MARTINS (PC DO B)

Ementa: Estabelece normas e condições para assegurar planejamento familiar na Rede Pública Municipal de Saúde.

Observações:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:57:54

00000014075-97



ARQUIVADO EM 12/03/1997

Marcelo Lopes Cunha
Diretor da Seção Técnica - Substituição

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 da pro
n.º 324 de 1994

LIDO
AS COMISSÕES DE: 30 JUN 1994

COMISSÃO DE PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 01-0321/94-2
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
CULTURA E DEBATE

ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA ASSE-
GURAR PLANEJAMENTO FAMILIAR NA REDE PÚ-
BLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - É assegurado a todas as pessoas o direito ao exer-
cício pleno do planejamento familiar, nos termos do disposto no Artigo
266, Parágrafo 7º da Constituição da República, Artigos 223, inciso X e
Artigo 222, inciso V da Constituição do Estado de São Paulo, Artigo 205,
inciso iii e VIII e Artigo 216, incisos VI e VII da Lei Orgânica do Muni-
cípio de São Paulo.

Parágrafo único - O planejamento familiar, a que se refere
o caput deste artigo, pressupõe direitos iguais de constituição, limita-
ção ou aumento da prole pela mulher, pelo homem e pelo casal.

Art. 2º - Compete ao Sistema Único de Saúde do Município de
São Paulo, através de seus órgãos competentes, prover aos interessados
cursos, informação técnica e orientação médico-social relativa a todos os
aspectos do planejamento familiar.

Art. 3º - Caberá ao Município assegurar de forma igualitá-
ria e gratuita, a todos os interessados, a prestação dos serviços médicos
assistenciais previstos nesta lei, principalmente no que se refere a sua
obrigatoriedade de proporcionar o acesso a todos os métodos de concepção
e contracepção, bem como à informação sobre cada procedimento médico.

Art. 4º - As ações de saúde, presentes nesta lei, integram
o planejamento familiar às demais ações da saúde da mulher; do homem e
do casal e compreendem o atendimento integral à saúde da população.

§ 1º - Obedecido o disposto no caput deste artigo, a rede
pública municipal de saúde é obrigada a oferecer acesso gratuito aos di-
versos métodos contraceptivos e a realizar gratuitamente esterilização
cirúrgica através de laqueadura tubária ou vasectomia.

§ 2º - Para fins desta lei integram a rede pública de saú-
de municipal de São Paulo, os hospitais e organismos médicos, de nível fe-
deral e estadual, particulares, filantrópicos ou lucrativos que possuam
convênio ou contrato com o S.U.S. de São Paulo.

§ 3º - É vedada a esterilização por histerectomia.

§ 4º - É vedado qualquer tipo de incentivo à pessoa para que
se submeta à esterilização.

SEÇÃO DE REVISÃO

30 JUN 1994

-DT. 10-

PREJUDICADO



08 NOV 2000



Presidente



Câmara Municipal

Folha n.º	32	de proc.	
n.º	32	de 19	98

São Paulo

Art. 5º - Nos termos desta lei é admitida a esterilização ci
rúrgica voluntária:

a) em indivíduos do sexo masculino e do sexo feminino com
idade superior a 30 (trinta) anos;

b) em indivíduos que possuam, pelo menos, três filhos de am-
bos os sexos, preferencialmente.

§ 1º - A rede básica pública municipal de saúde contará com
uma equipe de enfermeiros e auxiliares de enfermagem responsáveis pelo
atendimento inicial dos interessados em planejamento familiar.

§ 2º - As unidades de saúde que vierem a ser credenciadas pe-
lo Sistema Único de Saúde do Município para realizar os procedimentos in-
dicados nesta lei, manterão serviços técnicos especializados através de
equipes multidisciplinar constituída por médicos, assistentes sociais,
psicólogos e enfermeiros, que avaliarão o estado físico-mental do pacien-
te, as condições sociais da família, bem como prestarão orientação e in-
formações sobre todos os aspectos do procedimento médico de esterilização.

§ 3º - Excetuados os casos de comprovada necessidade médica,
somente após 120 (cento e vinte) dias de atendimento do interessado pela
equipe multidisciplinar, poderão as unidades médicas do SUS do Município
realizar a esterilização, mediante assinatura de termo de consentimento.

§ 4º - O termo de consentimento terá o seguinte conteúdo:

"Declaro, para todos os efeitos, que é de minha livre e es-
pontânea vontade, e do meu interesse, realizar esterilização cirúrgica".
Declaro, outrossim, que recebi todas as informações e orientação do ser-
viço médico sobre todos os métodos contraceptivos e sobre esterilização
e estando ciente dos riscos da cirurgia e da dificuldade de sua reversão."

Art. 6º - Excetuam-se do disposto no Artigo 5º, as cirurgias
de esterilização realizadas em indivíduos em decorrência do seu estado
clínico.

§ 1º - A necessidade de esterilização prevista neste artigo
será atestada mediante relatório circunstanciado assinado por 3 (três)
médicos.

§ 2º - Observando o disposto no caput e parágrafo 1º deste
artigo, é vedada a esterilização de pessoas com idade inferior a 30 (trin-
ta) anos.

Art. 7º - O S.U.S. do Município de São Paulo velará pela ri-
gorosa observância dos preceitos constitucionais sobre o direito do pla-
nejamento familiar e os métodos assegurados por esta lei, através
de fiscalização da rede pública municipal de saúde pelos órgãos responsáveis.

Art. 8º - Cabe ao S.U.S do Município, ao Conselho Municipal
de Saúde e à Coordenadoria Especial da Mulher do Município de São Paulo,



Câmara

Municipal

Folha no.	03	de	prol.
nº	32	de	1994

São Paulo

por todos os meios legais, impedir ações de quaisquer organizações nacionais ou estrangeiras que visem desenvolver processo de regulação de fertilidade ou pesquisas experimentais em seres humanos.

Art. 9º - É proibida no Município de São Paulo a exigência de Atestado comprobatório de esterilização para qualquer fim.

Parágrafo único - Excetua-se ao disposto no caput deste artigo a solicitação pessoal da interessada.

Art. 10º - É obrigatório que todas as esterilizações realizadas pela rede pública Municipal de Saúde nos termos desta lei sejam notificadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município.

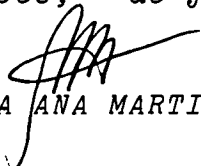
Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a comunicar ao Conselho Municipal de Saúde, à Coordenadoria Especial da Mulher do Município de São Paulo até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, os relatórios estatísticos sobre as esterilizações realizadas no Município de São Paulo.

Art. 11º - A infringência do disposto nesta lei será objeto de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilização na área civil e criminal.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários para implementação do disposto nesta lei.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1994.


VEREADORA ANA MARTINS



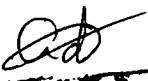
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

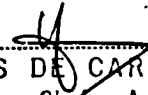
do processo nº..... 321 de 19..... 94 06 07 94 (a)..... Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 06-07-94.


-Adeline Assessor-

À Com. de Const. e Justiça

06/07/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/07/94 às 12:00hs.

Ao Nobre Versador
para relatar.

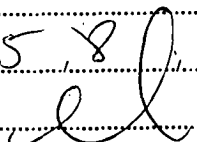
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de agosto de 19.94


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 15.8.94

(a).....




Câmara Municipal de

Folha n.º	5	do proc.
N.º	321	de 1994
funcionário	R. P. P. P.	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/8/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

SEGUE, Junta de la ... rubrica 37/308

telha n. 6722894(2)

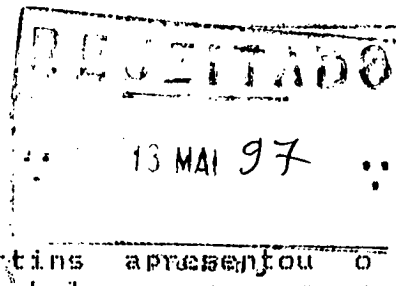


Câmara Municipal de

Folha n.º	6	de	19	94
N.º	359	de	19	94
Funcionário	Paulo			

PARECER
0987/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 321/94



A nobre Vereadora Ana Martins apresentou o presente projeto de lei que "estabelece normas e condições para assegurar planejamento familiar na rede pública municipal de saúde".

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram a autora, o projeto não deve converter-se em lei pelas razões a seguir expostas.

Primeiramente o projeto ostenta um vício de iniciativa, na medida em que atribui funções ao sistema municipal de saúde, o qual constitui serviço público, cabendo assim a iniciativa legislativa sobre a matéria ao Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

De outra parte, a propositura determina a execução das ações de saúde que especifica tanto aos órgãos de saúde municipais, quanto aos estaduais, federais e particulares que possuam convênio ou contrato com o S.U.S. de São Paulo.

No entanto, deve-se observar que o estabelecimento de normas relativas à prestação de serviços privados de assistência à saúde compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, a cargo do Ministério da Saúde.

A matéria é regulada pela Lei nº 8080/90, que organiza e distribui as competências do sistema único de saúde.

O artigo 16 dessa lei, inciso XIV, dispõe caber à direção nacional do SUS elaborar normas para regular as relações entre o SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde.

No mesmo sentido, o art. 22 do mesmo diploma, ao tratar da prestação de serviços privados de saúde, estabelece que estes observarão as normas expedidas pelo órgão de direção do SUS.

Como se vê, a matéria compete à União, que exerce, através do Ministério da Saúde a direção nacional do Sistema Único de Saúde.

Sob este aspecto, portanto, a propositura invade iniciativa privativa da União.

Por fim, constata-se uma incongruência do projeto, na medida em que seu artigo 5º prevê que o sistema de saúde somente admitirá a esterilização voluntária aos indivíduos com idade superior a 30 anos ou que possuam, pelo menos, três filhos.

para esterilizar



Câmara Municipal de

Folha n.º 7	do proc.
N.º 325	de 1974
Funcionário	

Ora, a Constituição Federal admite o planejamento familiar como um direito de livre decisão do casal, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições sociais ou privadas.

Entretanto, quando a propositura possibilita o acesso às ações esterilizatórias somente às pessoas que preencham os requisitos do art. 59, tal norma implica numa interferência à plena liberdade do casal de estabelecer o planejamento familiar que lhe convém, pois os indivíduos que não se enquadrarem naquelas condições não poderão usufruir dos serviços, a despeito de terem total liberdade de pretender uma intervenção cirúrgica esterilizatória ainda que, por exemplo, tenham apenas dois filhos.

Diante do exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

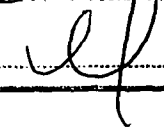
20/8/74

RELATOR
(contraído)

Publicado no DIARIO OFICIAL

25. 8 1994

página 31 3º

conferido: 

A A.T.M.

Em, 29/08/94


ENILZA ANDRE
Secretária

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

PARECER 987/94 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 321/94

A nobre Vereadora Ana Martins apresentou o presente projeto de lei que estabelece normas e condições para assegurar planejamento familiar na rede pública municipal de saúde.

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram a autora, o projeto não deve converter-se em lei pelas razões a seguir expostas.

Primeiramente o projeto ostenta um vício de iniciativa, na medida em que atribui funções ao sistema municipal de saúde, o qual constitui serviço público, cabendo assim a iniciativa legislativa sobre a matéria ao Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

De outra parte, a proposição determina a execução das ações de saúde que especifica tanto aos órgãos de saúde municipais, quanto aos estaduais, federais e particulares que possuam convênio ou contrato com o S.U.S. de São Paulo.

No entanto, deve-se observar que o estabelecimento de normas relativas à prestação de serviços privados de assistência à saúde compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, a cargo do Ministério da Saúde.

A matéria é regulada pela Lei nº 8080/90, que organiza e distribui as competências do sistema único de saúde.

O artigo 16 dessa lei, inciso XIV, dispõe caber à direção nacional do SUS elaborar normas para regular as relações entre o SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde.

No mesmo sentido, o art. 22 do mesmo diploma, ao tratar da prestação de serviços privados de saúde, estabelece que estes observarão as normas expedidas pelo órgão de direção do SUS.

Como se vê, a matéria compete à União, que exerce, através do Ministério da Saúde a direção nacional do Sistema Único de Saúde.

Sob este aspecto, portanto, a proposição invade iniciativa privativa da União.

Por fim, constata-se uma incongruência do projeto, na medida em que seu artigo 5º prevê que o sistema de saúde somente admitirá a esterilização voluntária aos indivíduos com idade superior a 30 anos ou que possuam, pelo menos, três filhos.

Ora, a Constituição Federal admite o planejamento familiar como um direito de livre decisão do casal, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições sociais ou privadas.

Entretanto, quando a proposição possibilita o acesso às ações esterilizatórias somente às pessoas que preencham os requisitos do art. 5º, tal norma implica numa interferência à plena liberdade do casal de estabelecer o planejamento familiar que lhe convém, pois os indivíduos que não se enquadrarem naquelas condições não poderão usufruir dos serviços, a despeito de terem total liberdade de pretender uma intervenção cirúrgica esterilizatória ainda que, por exemplo, tenham apenas dois filhos.

Diante do exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/8/94.

Dárcio Arruda - Presidente

Aurélio Nomura - Relator

Arnelino Tatto - contrário

Mário Rios

Murilo A. Alves

Oswaldo Sanches

Viviani Ferraz

25/8

PUBLICADO NO D.O.M.

DIA.: 25 / 08 / 94

PAG. COL.

VISTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Deputado Estadual
Chefe de Seção CS.10-Substituta

São Paulo, 2 de Setembro de 1994

Folha n.º	09	do prog.
n.º	PL 321	de 1994

MEMORANDO nº 3357/94 ATM

Ao nobre Ver. Ana Martins

O PL-321/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 05, 09, 1994
às 14:45

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

ANA MARTINS
PC do B



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 da proc.
n.º PL-321 de 1994

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-10 Substituta
Registro 10.686

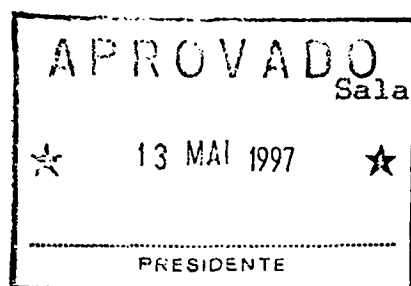
Ao

Nobre Vereador MIGUEL COLASUONNO

Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

11 - RECURSO
11-0070/94-1

A Vereadora ANA MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 321/94, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.



VEREADORA ANA MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10 digo 11

do processo nº 321 de 1994 30.06.94 (a) *Martins*

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>10</u> fls.
Arquivo em	<u>12/3/97</u>
O Func.º	<u><i>RM</i></u>
Raydália G. L. Bittencourt Oficial Legislativa	

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atenção ao RDS 13-0342/97, da Vereadora Ana
Martins, líder da bancada do PC do B, segue o presente
expediente para volta à tramitação.

S. Paulo, 13.3.97

Maria Isabel Lopes Correa
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 11 -

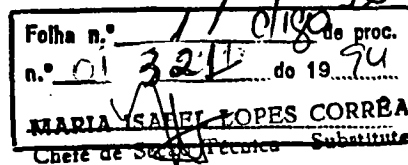
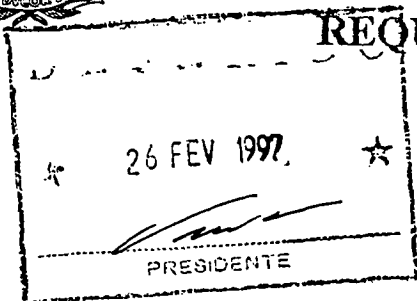
Em 13.03.97

(a) MARIA LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



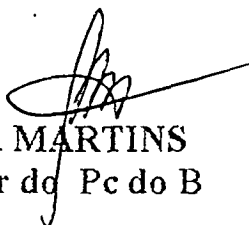
Câmara Municipal de São Paulo

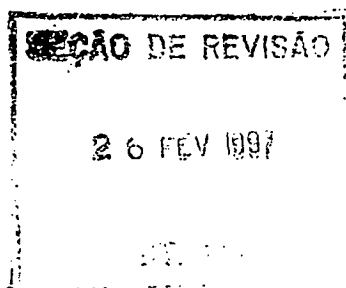
REQUERIMENTO "D" N° 13 - RDS
13-0342/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 321/94, de autoria da Vereadora Ana Martins, que estabelece normas e condições para assegurar planejamento familiar na rede Pública Municipal de Saúde.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 12 de 13 do proc.
n.º 321 de 19 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	1	beth	12 extra	13.5.97	pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PL 321/94, da Vereadora Ana Martins (PC do B). Estabelece normas e condições para assegurar planejamento familiar na rede pública municipal de saúde. Fase da discussão: discussão e votação únicas do parecer 987/94, da Comissão de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE - RE-Curso 70/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha nº 321	13 de Maio de 1994	Proc. nº 19.94
--------------	--------------------	----------------

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
22	2	beth	12 extra	13.5.97	pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; ~~em~~ os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pela ordem)

O SR HANNA GHARIB (PPB) | - Sr. Presidente, Sr. Presidente a Bancada do PPB vota contrariamente à matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 14 de 15
R.º 321 do proc.
de 19 94
CONT. APARTE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
22	3	beth	12 extra	13.5.97	pres.		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - A matéria está aprovada, com voto contrário da Bancada do PPB. Seguirá tramitação normal.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° *15* *diço 16*

do processo n° 01-321..... de 19.94.....14/...05.....97..... (a)

ANA PAULA KARRUZ
Auxiliar Legislativo

À Comissão de Administração Pública:

O parecer de Ilegalidade, de fls.06 e 07, da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi rejeitado na 12ª Sessão Extraordinária de 13.05.97, prosseguindo-se a tramitação.

14.05.97

LUIS AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Gêner
A. T. G.

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 15.05.97 às 14:30 h.

Vera Nice Figueiredo
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Ao nobre Vereador *Faria Lima*
para relatar Regimento ementa até 11/1
Salã da Comissão de Administração Pública

20/05/97

Quirino
Presidente

SEGUE *M* juntado *5* nesta data, *2* documento *3* e papel para informação, rubricado

sob folhas *16 e 17* n.º *PROC. PL 321/94*

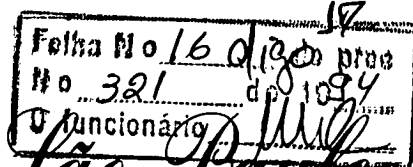
Em 20.5.97

Vera Nice Figueiredo
(a) Vereador Técnico Legislativo



Lid. PC do B
Of. nº 012/97

Câmara Municipal de São Paulo



DEFIRO. JUNTE-SE. SP 20.05.97

Guilherme
VEREADOR GILSON BARRETO

Presidente da CAP
São Paulo, 16 de maio de 1997.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a juntada aos autos da justificativa do Projeto de Lei nº 321/94, de minha autoria, que estabelece normas e condições para assegurar o planejamento familiar na rede pública municipal de saúde.

Sem mais, atentamente

VEREADORA ANA MARTINS
Líder do PC do B

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Gilson Barreto
Digníssimo Presidente da Comissão de Administração Pública



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, em setembro de 1994, foi antecedida por três conferências preparatórias, que aconteceram em Nova York, e desencadeou um grande processo de participação das mulheres, a nível mundial, que se mobilizaram de forma intensa e efetiva;

CONSIDERANDO que nesta Conferência, após amplo debate, houve uma mudança na denominação do chamado Planejamento Familiar, que passou a se chamar Saúde Reprodutiva e Direitos Reprodutivos;

CONSIDERANDO que esta Conferência representou, portanto, enorme avanço do ponto de vista conceitual em relação aos direitos das mulheres, aos direitos reprodutivos, a igualdade jurídica e social;

CONSIDERANDO que os programas de planejamento familiar têm por objetivo fundamental permitir que os casais possam escolher o momento de ter filhos, assim como o número de crianças e o espaçamento entre uma gravidez e outra, tornando estas decisões de forma livre e informada;

CONSIDERANDO que o propósito dos programas de planejamento familiar deve ser o estabelecimento da mais ampla liberdade de eleição possível em questões de reprodução, podendo as pessoas, assim, agir de maneira responsável a partir de suas próprias necessidades e as de suas famílias e comunidades;

CONSIDERANDO que os direitos reprodutivos e sexuais são direitos humanos inalienáveis e inseparáveis de direitos básicos como o direito à alimentação, a um teto, à saúde, à segurança, à educação e à participação pública e, como tais, devem estar vinculados a uma ampla gama de condições sociais, econômicas e culturais, sem as quais não poderão ser levados à prática por grande parte da população, especialmente as mulheres, cuja maioria é pobre e carece de poder,

CONSIDERANDO, ainda, que com a garantia de um planejamento familiar acessível à todos, procedimentos básicos como a laqueadura e a vasectomia deixarão de ser instrumentos de esterilização em massa para ser um direito da população, o presente projeto visa assegurar a todas as pessoas o exercício pleno do planejamento familiar, dando direitos iguais de constituição limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem e pelo casal.

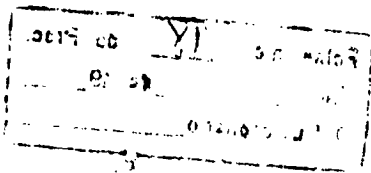
Folha n.º	19	do Proc.
N.º	321	de 1994
O Funcionário	[assinatura]	

P R O R R O G A Ç ã O

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria de que trata o projeto de lei 321/94 prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Administração Pública, 01.06.94.


Vereador Gilson Barreto
Presidente da Comissão de Administração Pública



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

Trata-se de uma proposta de alteração de estatuto da Câmara Municipal de São Paulo, que visa a modificar o texto do artigo 1º, inciso I, do Regimento Interno, no sentido de alterar o prazo para a realização das eleições municipais, passando de 4 para 5 anos.

Presidente da Comissão de Administração e Finanças: Dr. João Carlos de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

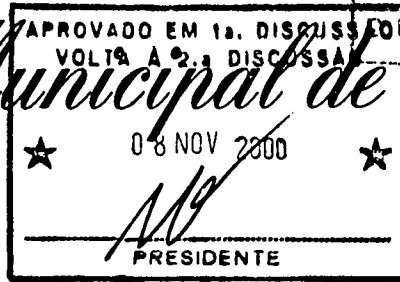
SIGUE, Juntado nesta data 22/06/97, rubricado sob

folha n.º 22/06/97 12



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 205 do Proc.
N.º 331 de 13 94
Funcionário



16 - PAR
16-0498/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 321/94

De autoria da nobre Vereadora Ana Martins, o projeto de lei 321/94 estabelece normas e condições para assegurar o planejamento familiar na rede pública municipal de saúde.

Em justificativa acostada às fls 17, a l. Autora argumenta que os programas de planejamento familiar têm por objetivo fundamental permitir que os casais possam escolher o momento de ter filhos, assim como o número de crianças e o espaçamento entre uma gravidez e outra, tomando essas decisões de forma livre e informada. Assim sendo, o propósito de programas de planejamento familiar deve ser o estabelecimento da mais ampla liberdade de eleição possível em questões de reprodução, podendo as pessoas, assim, agir de maneira responsável a partir de suas próprias necessidades e as de suas famílias e comunidades.

A par do exposto, entendemos que a matéria é relevante e oportuna. No entanto, ponderamos pela necessidade da uniformização da legislação sobre o assunto. Isto posto, propomos o seguinte Substitutivo revogando as leis 11.890, de 29.09.95; 11.821, de 26.06.95 e 11.621, de 14.07.94, eis que as matérias de que tratam mencionados diplomas legais estão contempladas na propositura em exame.

Favorável é o parecer.

SUBSTITUTIVO Nº /97 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 321/94

REJEITADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º É assegurado a todas as pessoas o direito ao planejamento familiar, nos termos do Artigo 266, parágrafo 7º da Constituição da república; artigos 223, inciso X, e artigo 222, inciso V, da constituição do Estado de São Paulo; artigo 205, incisos III e VIII, e artigo 216, incisos VI e VII, da Lei orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O planejamento familiar a que se refere o "caput" deste artigo, pressupõe direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem e pelo casal.

Art. 2º - Compete ao Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo - SUS, através dos seus órgãos com-



Câmara Municipal de São Paulo

petentes, prover aos interessados cursos, informação técnica e orientação médico-social relativa a todos os aspectos do planejamento familiar.

Art. 3º - Caberá ao Município assegurar de forma igualitária e gratuita, a todos os interessados, a prestação dos serviços médicos assistenciais previstos nesta lei, principalmente no que se refere à sua obrigatoriedade de proporcionar o acesso a todos os métodos de concepção e contracepção, bem como à informação sobre cada procedimento médico.

Art. 4º - As ações de saúde, presentes nesta lei, integram o planejamento familiar às demais ações da saúde da mulher, do homem e do casal e compreendem o atendimento integral à saúde da população.

§ 1º - Obedecido o disposto no "caput" deste artigo, a rede pública municipal de saúde é obrigada a oferecer acesso gratuito aos diversos métodos contraceptivos e a realizar gratuitamente esterilização cirúrgica através de laqueadura tubária ou vasectomia.

§ 2º - Para fins desta lei, integram a rede pública municipal de saúde os hospitais e organismos médicos, de nível federal e estadual, particulares, filantrópicos ou lucrativos que possuam convênio ou contrato com o SUS.

§ 3º - é vedada a esterilização por histerectomia.

§ 4º - é vedado qualquer tipo de incentivo à pessoa para que se submeta à esterilização.

Art. 5º - Nos termos desta lei, é admitida a esterilização cirúrgica voluntária:

- a) em indivíduos do sexo masculino e do sexo feminino com idade superior a 30 (trinta) anos;
- b) em indivíduos que possuam, pelo menos, três filhos de ambos os sexos, preferencialmente.

§ 1º - A rede básica pública municipal de saúde contará com uma equipe de enfermeiros e auxiliares de enfermagem responsáveis pelo atendimento inicial dos interessados em planejamento familiar.

§ 2º - As unidades de saúde que vierem a ser credenciadas pelo Sistema Único de Saúde do Município para realizar os procedimentos indicados nesta lei, manterão serviços técnicos especializados através de equipes multidisciplinar constituída por médicos, assistentes sociais, psicólogos e enfermeiros, que avaliarão o estado físico-mental do paciente, as condições sociais da família, bem como prestarão orientação e informações sobre todos os aspectos do procedimento médico de esterilização.

§ 3º - Excetuados os casos de comprovada necessidade médica, somente após 120 (cento e vinte) dias de atendimento do interessado pela equipe multidisciplinar, poderão as unidades médicas do SUS do município realizar a esterilização, mediante assinatura de termos de con-



Folha n.º	22	do Proc.
N.º	321	de 1994
O Funcionário	Lg	

Câmara Municipal de São Paulo

sentimento.

§ 4º - O termo de consentimento terá o seguinte conteúdo:

"Declaro, para todos os efeitos, que é de minha livre e espontânea vontade, e do meu interesse, realizar esterilização cirúrgica. Declaro, outrossim, que recebi todas as informações e orientação do serviço médico sobre todos os métodos contraceptivos e sobre esterilização e estando ciente dos riscos da cirurgia e da dificuldade de sua reversão."

Art. 6º - Excetua-se do disposto no artigo 5º, as cirurgias de esterilização realizadas em indivíduos em decorrência do seu estado clínico.

§ 1º - A necessidade de esterilização prevista neste artigo será atestada mediante relatório circunstanciado assinado por 3 (três) médicos.

§ 2º - Observando o disposto no "caput" e no parágrafo 1º deste artigo, é vedada a esterilização de pessoas com idade inferior a 30 (trinta) anos.

Art. 7º - O SUS do município de São Paulo velará pela rigorosa observância dos preceitos constitucionais sobre o direito do planejamento familiar e os métodos assegurados por esta lei, através de fiscalização da rede municipal de saúde pelos órgãos responsáveis.

Art. 8º - Cabe ao SUS, ao Conselho Municipal de Saúde e à Coordenadoria Especial da Mulher do Município de São Paulo, por todos os meios legais, impedir ações de quaisquer organizações nacionais ou estrangeiras que vissem desenvolver processo de regulação de fertilidade ou pesquisas experimentais em seres humanos.

Art. 9º - É proibida no município de São Paulo a exigência de atestado comprobatório de esterilização para qualquer fim.

Parágrafo único - Excetua-se ao disposto no "caput" deste artigo a solicitação pessoal da interessada.

Art. 10º - É obrigatório que todas as esterilizações realizadas pela rede pública municipal nos termos desta lei sejam notificadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a comunicar ao Conselho Municipal de Saúde, à Coordenadoria Especial da Mulher do Município de São Paulo até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, os reatérios estatísticos sobre as esterilizações realizadas no Município de São Paulo.

Art. 11º - A infringência do disposto nesta lei será objeto de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilização na área civil e criminal.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários para implementação do disposto nesta lei.



Folha n.º	23	do Proc.
N.º	331	de 19 94
O Funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 13) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 11.890, de 29.09.95; 11.821, de 26.06.95 e 11.821, de 14.07.94..

Sala da Comissão de Administração Pública, 04.06.97

Presidente

Relator

Paulo Neder

Tomás de Almeida

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10, 06, 1997
 página 40 coluna 01
 Conferido: *ver.*

A Douta Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em, 10/06/97

[Signature]
 DONIZETI A. PONTES
 Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
 Saúde, P. Soc. e Trabalho
 Em 11/06/97 h,

SEM EFEITO

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

Nelson Proença, dir., Paulo Franje
SEM EFEITO
 10/06/97
SEM
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Justado neste dia 23/06/97
 Folha 23/06/97 *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Presidente: Sr. Vereador Adriano Diogo

Membros : Srs. Vereadores

Paulo Frange

Celso Cardoso

Mário Dias

Luiz Paschoal

Oswaldo Enéas

Nelson Guimarães Proença.

Audiência Pública realizada no Auditório Oscar Pedroso Horta da
Câmara Municipal de São Paulo em 18 de setembro de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador Adriano Diogo

(Memo nº 23/97-Com. Saúde)

Secretária: Maria Antonieta Felix.

23 dias 24

Folha nº	3210	de 13	97
----------	------	-------	----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
057	1	Monteiro	Aud. Pub.	18.09.97		

Nota da Taquigrafia: Gravação iniciada com atraso.

KPOGRAF

21 dias 25

Folha n.º	321	de 19	97
n.º		do 19	97

10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

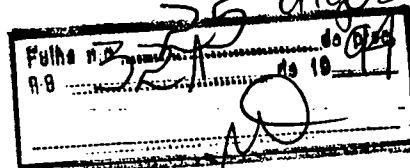
RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
057	2	Monteiro	Aud.Púb.	18.09.97		

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA -

.....
todos estão tramitando nesta Casa. Esse dois projetos estão, neste momento, na Comissão de Saúde e a Presidente da Comissão de Saúde, Vereador Adriano Diogo pediu-me que, como representante da Comissão, dirigisse os trabalhos desta reunião.

Os dois projetos em tela são os de números 244/95, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, e o 231/94, de autoria da Vereadora Ana Martins.

A audiência pública é um instrumento que o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo põe à disposição de toda a população para vir participar dos debates relacionados com projetos de seu interesse. Participam, então, livremente desta audiência pública não só entidades que estão especialmente convidadas, porque são afins ao tema, para virem então trazerem a sua opinião, como também representantes de quaisquer entidades que tenham interesse no tema e inclusive o cidadão, a cidadã, que individualmente, mesmo sem representar nenhuma entidade, tem todo o direito de vir participar, e deve vir participar, porque é assim que se





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
057	2	Monteiro	Aud.Púb.	18.09.97		

pratica a cidadania.

Explicada, então, a finalidade da audiência pública, que é a de colocar os projetos diretamente para debate da população, podemos dar início à nossa discussão de hoje. Vamos ouvir inicialmente o Vereador Aurélio Nomura que durante cinco minutos irá justificar o seu projeto. A seguir, a Vereadora Ana Martins, que também por cinco minutos, irá trazer a justificativa do projeto que apresentou. Em seguida, a palavra será aberta ao Plenário. Dependendo do número de inscritos, vamos ter também de definir qual é o tempo que cada qual vai dispor para fazer a sua apresentação. É de interesse que todos participem, que todos opinem de tal sorte que as inscrições serão sempre bem recebidas.

Então, para dar início a esta audiência pública, o Vereador Aurélio Nomura sugere que o debate se inicie com a apresentação feita pela nobre Vereadora Ana Martins. Vamos, então, inverter a apresentação prevista na pauta original para que a Vereadora Ana Martins possa fazer então a sua exposição inicial.

A SRA. ANA MARTINS - Boa noite a todos, e boa noite a todas. O nobre Vereador Nelson Proença, que está dirigindo esta au-

KPOGRAF

26 dias 27 2

Folha nº	321	de 19	94
nº	321	do 19	94

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ord. PAULIC 28 de proc.
n.º 321 de 1934

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFANES
057	4	Monteiro	Aud. Púb.	18.09.97		

diência pública, nobre Vereador Aurélio Nomura, Dr. Paulo Afonso, da Secretaria da Saúde, que coordena o Programa de Saúde da Mulher, demais participantes, representantes de entidades, da União Brasileira de Mulheres, pessoas que participam do Movimento de Saúde, nós apresentamos, em 94, um projeto de lei que estabelece normas e condições para assegurar o planejamento familiar na rede pública municipal de saúde.

Preocupadas, as mulheres e várias entidades de que aqui no Município de São Paulo se estabeleça condições para, pouco a pouco, se desenvolver o Programa de Atendimento Integral à Saúde da Mulher, achamos por bem que deveríamos ter uma lei que possibilitasse a questão do planejamento familiar e que possibilitasse o acesso aos diferentes métodos, formas e que garantisse um trabalho educativo através de cursos, orientação técnica, orientação médico-especial relativos a todos os aspectos do planejamento familiar.

Abordamos nesse projeto questões de muita importância. Levamos em conta que todo debate que tem sido feito sobre a questão da saúde da mulher tem como ponto de partida a convenção que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 39 de proc. n.º 321 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
057	5	Monteiro	Aud. Púb.	18.09.97		

o Brasil assinou em 1983, assumindo o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, que seria a saúde desde a menina, quando está-se preparando para menstruação, levando em conta a mulher adulta, a mulher que queira engravidar e também a mulher após o período da sua fertilidade, que é o climatério. E, dentro desse espírito, fizemos essa proposta de lei.

Sabemos que nesse período, em 12 de janeiro de 1996, foi regulamentada a lei, também do planejamento familiar, em nível federal. E várias entidades têm interesse em que essa lei seja aprovada, mas estamos abertos a modificá-la, a melhorá-la, aperfeiçoá-la, baseados em tudo aquilo que as mulheres têm discutido não só através da Rede Nacional da Saúde, que inclui inúmeras entidades de mulheres no Brasil todo, a Liège, que está aqui, é da União Brasileira, que por sua vez é da Rede, sei que ela também vai querer ponderar aqui algumas questões, como também nas conferências que aconteceram, promovidas pela ONU, que têm avançado na concepção de como se tratar a questão da saúde da mulher mas também o planejamento.

Todo esse nosso esforço de levar tudo isso em conta é

KPOGRAF

Folha n.º 321 de 1994

4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
057	6	Monteiro	Aud.Púb.	18.09.97		

porque hoje há uma grande aspiração das mulheres de haja realmente o planejamento, mas que as mulheres não sejam tratadas só como seres que obrigatoriamente tenham que ser seres reprodutores para terem valor como mulher, mas que a mulher tem também a sua integralidade, é vista como um ser humano total e que a questão de ela ser reprodutora ou não, do ser humano, é mais um aspecto que pode valorizar a mulher desde que seja através de uma opção consciente, desde que seja assumida, desde que seja dentro de uma perspectiva de vida, que assume essa reprodução mas que assume de forma responsável.

Um aspecto também importante que temos discutido é essa questão de que a maternidade não pode ser encarada só como única responsabilidade da mulher, mas é maternidade com caráter social, que o filho daquela mulher não é unicamente o filho dela. É o filho dela, do seu parceiro e é também a sociedade que precisa ajudá-la a assumir responsávelmente quando o parceiro não assume.

Então, acho que tem aqui várias questões que nós deveríamos abordar. Ultimamente, vimos a polêmica que vivemos, e estamos vivendo ainda, por conta de que há um esforço de regulamentar o

KPOGRAF

30 de set 30 5

Folha n.º	329	de	329
N.º	19	de	19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



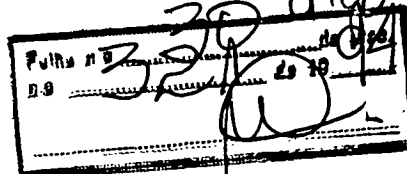
RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
058	1	Monteiro	Aud. Púb.	18.09.97		

Código Penal por conta do aborto e simplesmente o que está sendo regularizado é a questão do ~~parto~~ aborto para os casos de estupro e de feto mal formado. Há uma grande dificuldade ainda, prin-

cipalmente com setores da Igreja, que não levam em conta essa maternidade consciente, responsável e que tem um caráter social.

Portanto, queria, nesta introdução, expor esse pontos e abrir a palavra para todos os que quiserem fazer uso dela e estaríamos aqui dispostos a aperfeiçoar o projeto de lei e ajudar para que ele responda a essas questões mais de fundo. Mesmo que a sociedade ainda não tenha maturidade para algumas questões que o projeto de lei tem que levar em conta, temos certeza de que um trabalho de conscientização, um trabalho de formação, vai contribuir para que também a compreensão de homens e mulheres avance. E se na lei não levarmos em conta isso e só quisermos deixar o projeto de lei até onde a população, na sua maioria, compreende, isso ~~viz~~ vai prejudicar do ponto de vista da garantia dos direitos das mulheres.

Era isso que queria expor. Muito obrigada. (Palmas)





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PROZÓZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
058	2	Monteiro	Aud. Púb.	18.09.97		

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Muito obrigado, Vereadora Ana Martins. Vamos então passar a palavra agora ao Vereador Aurélio Nomura, do PSDB, que irá fazer então a sua apresentação. Esquecia de, na apresentação da Vereadora Ana Martins, recordar que ela é do PC do B, e sua líder nesta Casa.

Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Prezado Presidente em exercício, Dr. Nelson Proença, minha companheira, vizinha e querida amiga Vereadora Ana Martins, Dr. Paulo Afonso, minhas senhoras e meus senhores, para mim é prazer estar aqui na Comissão.

Sabemos que esse projeto já foi discutido no ano passado e gostaríamos de fazer uma observação: em 1994, quando apresentei esse projeto, acredito que houve uma coincidência de pensamento de três Vereadores: eu, a Vereadora Ana Martis e o Vereador Bruno Feder. Por caminhos processuais, de prioridade de discussão até a nível partidário, o projeto do nobre Vereador Bruno Feder se transformou em lei quase que imediatamente e, infelizmente, o nosso projeto, o projeto da Vereadora Ana Martins ainda estão em tramitação nesta Casa.

KPOGRAF

31 dias 32 7

Folha nº	321	de 19	94
nº			

Q

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
058	3	Monteiro	Aud.Púb.	18.09.97		

O que nós buscávamos naquela época era, na realidade, alertar a população de uma maneira geral, mas principalmente tentar mudar esse aspecto relativo ao programa de planejamento familiar. Posso dizer que sou uma pessoa privilegiada com relação a isso, tive uma educação no Colégio Arquidiocesano e naquela época tive um professor brilhante, um palestrista convidado pelos maristas, que era o Padre Chaboneau e também o Padre Quevedo. Assim, naquela época, com seis, sete anos, e até durante o transcorrer do colégio, tivemos o privilégio de sermos orientados por essas duas eminentes figuras, o que nos deu, até reencontrando colegas daquele tempo, nos deu uma base muito grande e nos deu principalmente um alerta pra a necessidade de se discutir o planejamento familiar que, até por diversas situações, não era colocado em discussão em nível da sociedade porquanto muitos da população, não somente as mulheres mas também os homens, desconheciam os métodos naturais ou não, que possibilitariam o planejamento familiar.

Então, em vista disso, tentamos colocar dentro do nosso projeto de lei uma posição extremamente simples exatamente para que pudessemos discutir isso dentro da Câmara Municipal mas prin-

32 d/90 33

Entra em	324	de 19
no		

8



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
059	1	Monteiro	Aud. Púb.	18.09.97		

principalmente junto com a sociedade. Sabemos que há o Programa de Atenção à Saúde da Mulher, até o Dr. Paulo me forneceu toda a documentação a respeito, o protocolo com relação aos critérios de solicitação de contraceptivos, cirurgia voluntária, enfim, outros dispositivos, mas entendemos que o que existe hoje a nível da Secretaria da Saúde, e da Secretaria do Bem-Estar Social poderia ter uma abrangência um pouco melhor.

Sabemos que poderíamos criar um programa de um planejamento familiar, ou seja, levar ao conhecimento de todos aqueles não só colocando como ponta, como responsáveis, esses dois órgãos que hoje estão levando a população o conhecimento do planejamento familiar, mas também levarmos, junto às escolas municipais, juntos aos centros esportivos, mesmo porque os centros esportivos, como a gente estava vendo recentemente, por um projeto do Secretário Oscar que busca pegar as crianças das ruas, ou aquelas pessoas que estão sem um teto, para que pudesse, no período noturno, se não me engano me parece que começou pelo Centro Olímpico da Prefeitura, praticar um esporte.

Acredito que essas pessoas que lá vão desconhecem, posso

KPOGRAF

33 dias 24
Folha nº 321 de 19
n.º 44
9



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
059	2	Monteiro	Aud.Púb.	18.09.97		

estar cometando um equívoco, o que seja um planejamento familiar.

Mas, enfim, pretendemos que esse planejamento familiar, esse pro-

grama, seja levado a todos os órgão municipais, não só a distrito,

à Secretaria da Saúde e à Secretaria do Bem-Estar Social, mas a

quase todos os órgão municipais.

Era isso que eu queria dizer . (Palmas)

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Feitas as duas apresen-

tações sobre os respectivos projetos, ambos sobre planejamento fa-

miliar, vamos abrir a palavra para os que estão hoje aqui partici-

pando da audiência pública. Temos aqui as primeiras inscrições,

começando pela de Liége Rocha, a quem pedimos que se dirija ao mi-

crofone lateral.

Liége Rocha é da União Brasileira de Mulheres e trabalha

na rede...

A SRA. LIÉGE ROCHA - Não, eu trabalho aqui na Câmara.

Sou Coordenadora da Rede de Saúde e Direitos Reprodutivos das Mu-

lheres. São duas entidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
059	3	Monteiro	Aud.Púb.	18.09.97		

O SR. NELSON PROENÇA - Perfeitamente. Rede de Solidariedade?

A SRA. LIÉGE ROCHA - Não, é Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, que congrega 33 entidades em nível do Estado de São Paulo, e a União Brasileira de Mulheres integra essa ~~rede~~ rede também e atualmente coordena essa rede de saúde.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Então, Dona Liége Rocha com a palavra, por favor.

A SRA. LIÉGE ROCHA - Boa noite a todos. Eu inclusive participei da elaboração do projeto da Vereadora Ana Martins e nós já tivemos oportunidade aqui na Câmara de, numa outra audiência pública, acho que no ano passado se não me engano, discutir esses vários projetos relativos ao planejamento familiar e todos eles são anteriores à aprovação desse projeto a nível nacional, que estava parado por conta do veto do Presidente da República e recentemente esse veto foi derrubado na Câmara Federal.

KPOGRAF

35 dig 36 11

Folha n.º	33	de	36
n.º	33	de	19

19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PROZÓ	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
059	4	Monteiro	Aud. Púb.	18.09.97		

O projeto da Vereadora Ana Martins inclusive se pauta, tanto a nível da Constituição Federal como da Lei Orgânica do Município, no capítulo da saúde, que fala da liberdade do casal definir sobre o planejamento familiar e quantos filhos deseja ter. No momento da elaboração desse projeto eu conhecia o projeto do Vereador Bruno Feder, o do Vereador Aurélio Nomura não estou bem lembrada do seu conteúdo, mas sei que o do Bruno Feder é muito sucinto e não diz quase nada, só tem dois artigos. O da Vereadora Ana Martins tentou pegar ~~vários~~ vários aspectos dessa questão não só em relação a questão dos métodos contraceptivos mas inclusive a uma discussão, aliás foi um dos vetos do projeto a nível federal, que era a questão da esterilização na rede pública. Não a esterilização pura e simples, mas que se tivesse alguns critérios para que isso viesse a ser feito. Quer dizer, seriam critérios em relação à idade da mulher, a autorização e a aquiescência dela para que isso fosse feito, o fato dela já ter filhos.

Então, determinava uma série de critérios para que também se evitasse o abuso na questão da esterilização das mulheres, que a gente sabe que há um índice alarmante de mulheres esterili-

KPOGRAF

36 de 37

Folha n.º	32	de 37
n.º		do 19

12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
059	5	Monteiro	Aud. Púb.	18.09.97		

zadas no Brasil, em idade fértil, muitas delas feitas sem o consentimento e o conhecimento delas.

Então, acho que é pertinente a discussão desses projetos aqui. Acho que, como o próprio Vereador colocou aqui, pode ser até depois, se discutir os vários projetos e ver a melhor forma de aprová-los na Câmara, tendo em vista a já existência hoje desse a nível federal. ~~.....~~

KPOGRAF

32 de dig 38 13

Folha n.º	32	da	38
A.º	32	de	19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
060	1	Angela	Aud.Públ.	18.09.97		

Quer dizer, na ocasião o projeto da Vereadora Ana Martins foi da-
do como inconstitucional. Foi por isso que na época ele não foi
aprovado, porque foi dado pela Comissão como inconstitucional. Ho-
je, a nível federal, nós já temos um projeto que respalda esses ou-
tros projetos que não foram aprovados na época.

Então, eu acho que a questão do planejamento familiar
é uma necessidade.

A SRA. ANA MARTINS - A nível federal já é lei, não é
mais projeto.

A SRA. LIEGE DA ROCHA - É isso o que estou
dizendo. E já foi aprovado, foi derrubado o veto do Presidente
da República, e hoje já é lei. Inclusive a idade que consta no
projeto é de 25 anos, quando no projeto da Vereadora Ana Martins
está colocado 35 anos.

Então, eu acho que a discussão desses projetos, como
estava dizendo, é pertinente. A questão do planejamento familiar
é uma necessidade, para que as mulheres inclusive tenham opção de

que método contraceptivo venha a usar. Também temos de entender

Folha nº 338 de 339
n.º 338 de 1997
14



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
060	2	Angela	Aud.Públ.	18.09.97		

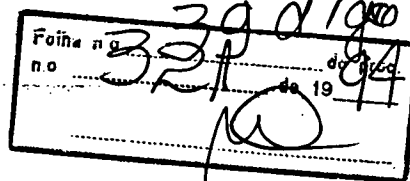
que a esterilização não deve ser feita como um método contraceptivo e nem deve ser feita aleatoriamente, tem de ser feita com a autorização das mulheres e do parceiro, principalmente dela, porque é ela quem vai tomar a decisão, ~~principal~~ observando determinados critérios.

Essa discussão, portanto, é muito importante, talvez seja a primeira de uma série, porque pode-se fazer uma comparação nos projetos existentes e ver o encaminhamento que possa ser dado, e claro que isso tem de estar sendo colocadno dentro da rede de saúde do Município, dentro de um programa de assistência integral à saúde da mulher, onde sejam respeitados os direitos reprodutivos e sexuais de ambos os gêneros, masculino e feminino, e que primeiramente seja dado à mulher decidir o que quer fazer.

Obrigada.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Muito obrigado à Dona Liege Rocha por suas observações.

Antes de passar a palavra para a oradora seguinte, vamos lembrar que existem duas leis municipais, a do Vereador Bruno





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
060	3	Angela	Aud.Públ.	18.09.97	N.G.PROENÇA	

Feder, que instituiu o Programa de Planejamento Familiar, e a lei de autoria do ex-Vereador Avanir Duran Galhardo, que foi a que instituiu os programas de ~~im~~ laqueadura e de vasectomia nos hospitais municipais.

Além disso, há dois projetos correndo na Casa, que estão sendo aqui hoje discutidos, e há, ~~x~~ ainda, uma lei federal que acaba de entrar em vigor, após derrubado o veto, no mês de agosto. E já se referiu a isto aqui Dona Liege Rocha.

~~PARLAMENTAR~~ Há pouco tempo atrás nós não tínhamos nada neste campo e agora já temos vários dispositivos legais, federais, ~~estaduais~~ municipais e vários projetos correndo e, portanto, já está na hora de se procurar encontrar um texto que consolide o conjunto das iniciativas, algumas já sancionadas e outras em curso, para que se possa ter um único dispositivo legal abrangendo toda a questão.

Estou fazendo esta observação porque foi oportuno o comentário de Dona Liege, lembrando a existência de leis anteriores dos dois níveis, do federal e do municipal.

O Vereador Aurélio Nomura ~~perguntou~~ pediu para fazer uma observação e tem a palavra.

40 digo 41

Folha n.º	321	de 322
n.º		de 19

16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
060	4	Angela	Aud.Pública	18.09.97		

O SR. AURÉLIO NOMURA - A propósito do que V.Exa. acabou de mencionar, gostaria de comunicar ao Presidente, e poderia até sair pela Comissão de Saúde, que existe dentro da Câmara uma Comissão de Consolidação das Leis Municipais. Eu, mesmo, faço parte da Comissão de Estudos com Leis Pertinentes ao Abastecimento.

Creio que este seja o momento ~~xxx~~ extremamente propício para fundirmos todas as leis municipais, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ o trabalho seria apresentado em plenário e teríamos condições para votar, no prazo de um mês, e, após a consolidação, acredito que aqui poderia ser iniciado um processo de discussão de como melhorar essa lei ou acrescida, tendo em vista as leis federais, as leis municipais, e o que nós pensamos, efetivamente, para ~~XXXXXXXX~~ melhorar a saúde e, principalmente, o planejamento familiar.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Especificamente sobre essa questão, gostaria de consultar a Vereadora Ana Martins, se está de acordo com este ponto de vista expedido pelo Vereador Aurélio Nomura.

41 digo 42 17

Folha no	327	do total	94
no		de 19	94

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
060	5	Angela	Aud.Pública	18.09.97		

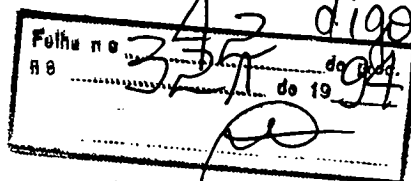
A SRA. ANA MARTINS - Eu sou responsável pelas questões da ~~mulher~~ saúde da mulher. Existe um Vereador que mostrou interesse, o Vereador Paulo Frange, e vamos verificar se ele pretende fazer isso, em conjunto, na questão da saúde da mulher.

Há dois meses eu já conversei com o Vereador Faria Lima e o meu tempo ~~não~~ é todas as leis relativas à mulher. Então, acho que é interessante a proposta.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Para os próximos oradores, então, acho que é importante este referencial. Estamos discutindo os projetos, mas os próprios proponentes estão entendendo que é chegado o momento de se procurar reunir as várias propostas numa única, que possa de imediato ser posta em prática ~~para fixar~~ e alguma coisa que venha para ficar, que não vá ser substituída logo em seguida por uma outra iniciativa no mesmo campo.

Então, agora vamos ouvir a Sra. Ana Maria Andrade, que é da União ~~Pop~~ Popular de Mulheres da Zona Leste.

A SRA. ANA MARIA ANDRADE - Boa noite a todos os Srs.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
060	6	Angela	Aud.Pública	18.09.97	A.M.ANDRADE	

Vereadores e a todos aqueles que vêm a esta Casa discutir, com muita atenção, a questão do projeto relativo ao Planejamento Familiar. A gente vê que a cidade e o país vivem momentos de crise e essa situação toda é por falta de discussão sobre o planejamento familiar.

A população, e principalmente as mulheres, sofre porque sem preparação, sem a devida informação vão tendo os filhos, que crescem precisando de uma nação forte, aonde a educação e a saúde sejam tratadas com a ~~devida~~ atenção necessária.

Então, vemos que este projeto de lei da Vereadora vem ao encontro de toda a nossa ansiedade por soluções com relação à saúde da mulher e ao planejamento familiar. Os outros projetos, como ~~o~~ citou o companheiro, que estão sendo estudados, analisados, merecem atenção especial, porque nós, mulheres, precisamos de programas de atenção à saúde.

E Nesta noite, aqui reunidos, estamos discutindo um assunto bastante importante e quero parabenizar a Vereadora e os demais que demonstram respeito e carinho pela questão da mulher.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - A inscrição seguinte

321 43 digo 44 19

Folha nº	321	de 44
nº	321	de 1997

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
061	1	Angela	Aud.Pública	18.09.97	N.G.PROENÇA	

é do Dr. Paulo Afonso Marcos, que representa, neste ato, o nosso Secretário Municipal de Saúde. Recordo que o Dr. Paulo Afonso Marcos pertence ao COAS, que é o ~~órgão~~ órgão da Secretaria de Saúde encarregado dos programas especiais que a Secretaria desenvolve.

Está com a palavra o Dr. Paulo.

O SR. PAULO AFONSO MARCOS - Inicialmente, boa noite a todos os presentes; senhoras e senhores; demais componentes da Mesa; Vereadora Ana Martins; Vereador Nelson Proença; Vereador Aurélio Nomura, estou representando o Secretário Municipal de Saúde e também fui convidado como Coordenador do Programa de Atenção à Saúde da Mulher pelo Vereador Adriano Diogo, que está presente nesta audiência pública sobre planejamento familiar.

É desnecessário saber da importância desse item. O planejamento familiar é um dos subprogramas de saúde da mulher de maior interesse da Coordenadoria de Saúde da Mulher para que tenha o melhor andamento possível.

Na verdade, eu queria fazer algumas considerações sobre o que foi falado até o momento, mais a nível de informação.

11 dias 45 20

Folha nº	321	de 321
R.º	321	de 19

(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
061	2	Angela	Aud. Pública	18.09.97	P.A.MARCOS	

O planejamento familiar, na cidade de São Paulo, se iniciou em 1986, antes de qualquer lei existente, como um subprograma, mas por iniciativa de três ou quatro unidades básicas de saúde naquele momento, dos profissionais envolvidos nessas unidades e quase que por iniciativa própria devido à demanda que a população da zona Leste de São Paulo tinha do serviço.

Esse serviço foi sendo ampliado, gradativamente, nas várias administrações e atingiu a maioria das unidades básicas de saúde do Município. Chegamos a ter mais ou menos 150 ou 160 unidades básicas de saúde com atendimento de planejamento familiar. ~~Exa~~

Esse atendimento é feito por uma equipe multidisciplinar, composta por médico ginecologista, enfermeira, assistente social, psicóloga e outros profissionais de saúde que queiram participar do programa.

Basicamente, são feitas três a quatro reuniões de grupo, os chamados Grupos de Planejamento Familiar, cada uma com a duração de uma ou duas horas, onde são passadas todas as informações possíveis sobre planejamento familiar, da forma mais ampla possível e envolvendo desde orientações sobre aparelho genital feminino, aparelho genital masculino, reprodução, concepção, anticoncepção,

45 digo 46 21

Folha n.º	321	de	19
n.º	321	de	19

W



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
061	3	Angela	Aud.Pública	18.09.97	P.A.MARCOS	

ção e todos os métodos contraceptivos existentes, desde os naturais até os considerados definitivos, que são as cirurgias esterilizadoras, tanto a laqueadura quanto a vasectomia.

Essas informações, ~~não~~ dadas de ~~uma~~ forma mais ampla possível e de maneira mais fácil para a população entender, são passadas nessas reuniões, discutidas com os usuários.

Depois do término do grupo, as pessoas têm a livre iniciativa, a escolha de solicitar um método contraceptivo. Antes da pessoa receber esse método ela passa, obrigatoriamente, pela consulta com um ginecologista, para ver se essa escolha é adequada à condição de saúde dela.

Um exemplo simples: uma usuária, depois de todas essas informações, optou pelo método hormonal, por uma pílula anticonceptiva, ~~mesmo~~ mesmo tendo condições de falar nessas reuniões sobre os efeitos colaterais desse método a pessoa não entende a profundidade. Muitas vezes ela tem o histórico de trombose venosa profunda, por exemplo, que é uma contraindicação absoluta para o uso de pílula anticoncepcional. Então, se ela escolheu esse método, ao passar pelo ginecologista ele informa que esse método para

46 dias 47 22

Folha n.º	329	de	94
N.º	329	de	19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
061	4	Angela	Aud. Pública	18.09.97	P.A. MARCOS	

a escolha de
ela pode causar problemas de saúde e sugere/um segundo método.

Então, em nenhum momento a gente indica um método para a paciente, a gente só coloca à disposição dela todos os métodos possíveis e ela é que escolhe. Só no caso de a escolha afetar a saúde dela é que sugerimos a escolha de um segundo método.

Depois da escolha é fornecido, gratuitamente, alguns dos métodos contraceptivos pela unidade, ~~porque existem~~ não os naturais, como o diafragma, condon, camisinhas, ~~são distribuídas~~ pílula anticoncepcional, são distribuídos gratuitamente. Na parte hormonal é só a pílula anticoncepcional. Estamos estudando hormônio injetável, mas até o momento não foi colocado, e o implante também não está sendo aplicado no Município de São Paulo, porque existe problema de legalização a nível de SEMA. Até os DIUs, dispositivos intra-uterinos, são disponibilizados gratuitamente, desde que a paciente não tenha contra-indicação, bem como a cirurgia definitiva, que é a ~~la~~ laqueadura e vasectomia, ofertadas na rede pública municipal desde setembro ou outubro de 1995, quando foi praticamente implantada no Município a primeira lei ~~sobre~~ relativa à esterilização voluntária em todo o Brasil, pelo menos em cidades grandes. Já existia ~~uma~~ numa cidade no interior do Rio Grande do

347 dias 48
Folha nº 321 do 97
nº 321 de 1997
23



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
061	5	Angela	Aud.Pública	18.09.97	P.A.MARCOS	

Sul um ano antes da cidade de São Paulo.

Então, a cidade de São Paulo é pioneira na lei de esterilização ~~definitiva~~ considerada definitiva, entre as grandes cidades do Brasil. Aliás, a esterilização ~~permanente~~ não é definitiva, porque em 30 a 40% dos casos é totalmente reversível.

Na verdade, estamos sendo convocados para fazermos explicações em outros municípios e encaminhamentos de como foi feita essa lei, para que outros municípios do Brasil, principalmente nos Estados do Sul, Santa Catarina, particularmente nas cidades de Blumenau, Lages e Joinville, em que fomos convidados oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde, e também no Paraná e no Rio Grande do Sul.

Outras cidades do Brasil têm pedido informações e temos encaminhado tecnicamente.

Quis falar sobre isso porque o planejamento familiar não é uma coisa nova na cidade de São Paulo, data de 1986, e as leis de esterilização voluntária são pioneiras em São Paulo. O que me preocupa é que existem três leis em São Paulo, sobre planejamento familiar, e dois decretos regulamentadores sobre essas ~~leis~~ leis.

321 48 dias 49 24

Folha n.º	321	de 19	94
n.º	321	de 19	94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
062	1	Angela	3 Aud.Púb.	18.09.97	P.A.MARCOS	

A primeira lei implantando oficialmente o planejamento familiar na cidade de São Paulo foi de autoria do Vereador Bruno Feder, de julho de 1994. Trouxe cópia de todas essas leis e decretos - três leis e dois decretos - e posso distribuir aos senhores, e que implantam, como a Liege comentou, e é bem sucinta a lei de planejamento na cidade de São Paulo.

Depois disso, devido à preocupação da gente, observando que a área de Saúde não conseguia atender todas as faixas de população que têm interesse em planejamento familiar, a gente só atendia basicamente mulheres e grávidas que faziam o pré-natal nas unidades básicas de saúde e mostravam interesse em não ter uma gravidez logo após a que estava cursando; e mulheres que levavam crianças pequenas no pediatra ou para a vacinação. Quase não tínhamos homens participando das reuniões de planejamento familiar, apesar delas serem abertas aos homens.

Preocupados em atingir a mais faixas da população, estudamos junto com a Secretaria da Família e Bem-Estar Social um complemento dessa atividade de planejamento familiar. E, nesse ponto, estou de acordo com o Vereador Aurélio Nomura, de que isso pode ser estendido a outras secretarias, sim. Só um adendo: existe al-

49 dias 50
Folha n.º 321 de 10
n.º 44
25



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0 62 2		Angela	Aud.Pública	18.09.97	P.A.MARCOS	

gum trabalho a respeito em escolas, como o Dr. Aurélio Nomura sugeriu, com os adolescentes. Existe o Programa "In Close" (?), voltado para o adolescente, do qual eu participo, mas é mais do programa de saúde da criança que dá esse tipo de orientação quanto à concepção, a nível de escolas (É um trabalho de dois anos para cá.), e a nível de centro de adolescentes, também.

Então, preocupados em atingir faixas da população que a Saúde não atendia, principalmente ~~xxxx~~ creches, centros de juventude, centros de convivência, de pessoas idosas, centros esportivos, fizemos conjuntamente uma proposta à Vereadora Ana Maria Quadros, que apresentou uma lei complementar de junho de 1995, colocando também a nível de FABES - Secretaria da Família e Bem-Estar Social o Planejamento Familiar.

Em fevereiro de 1996 veio o decreto regulamentador, colocando as competências de cada secretaria nessa Lei de Planejamento Familiar. Então, o que era de alçada da SMS e o que era da alçada da FABES foi definido ali. Estamos trabalhando juntos, treinando o pessoal da FABES, para trabalhar com planejamento familiar. A gente tem dado cursos e participado de cursos conjuntos para treinamento e capacitação desses profissionais.

50 dias 26

Folha nº	329	de	04
nº		de	19

R



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
062	3	Angela	Aud.Pública	18.09.97	P.A.MARCOS	

Basicamente, a parte de orientação, de informação não muito específica sobre os métodos, informações gerais sobre planejamento familiar são dadas por FABES e a parte de cada método especificamente -a sua eficácia, as suas contraindicações, o seu uso, a sua forma de utilização- é feita pela SMS e, também, a disponibilidade, a oferta é só pela Secretaria Municipal de Saúde.

Eu não comentei todos os métodos disponíveis. Além do DIU tem a geléia espermicida, também.

Na verdade, tivemos outra preocupação que a Vereadora Ana Martins comentou, e a Liege também, que é a ~~pr~~ respeito da esterilização cirúrgica. Este é mais um método contraceptivo colocado à disposição das usuárias. Ela não é uma lei à parte, é complementar ao Programa de Planejamento Familiar e o método colocado sempre como última alternativa para as pacientes que realmente necessitem do método.

Então, depois que elas passam por essa orientação de grupo, se elas insistirem, persistirem na idéia de fazer uma anticoncepção definitiva ela passa para o ginecologista que aí vê, junto com uma concepção, mediante alguns critérios que conseguimos ~~estudar~~ colocar, ~~os quais~~ os quais também tenho aqui, está à disposi-

511 100 52 27

Folha nº	321	de 19	04
----------	-----	-------	----



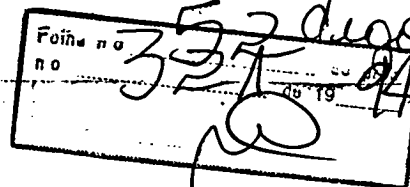
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
062	4	Angela	Aud.Pública	18.09.97	P.A.MARCOS	

ção de todos vocês, tenho várias cópias, e basicamente é um protocolo de critérios para a solicitação ~~realização~~ de anticoncepção cirúrgica voluntária.

Existe um fluxo para isso. Então, toda mulher na cidade de São Paulo, bem como todo homem que tem interesse em ~~iniciar~~ esterilização obrigatoriamente tem de passar por uma unidade básica de saúde, é encaminhado ao Grupo de Planejamento Familiar, onde recebe, obrigatoriamente, todas as informações que falei anteriormente, porque muitas dessas pessoas só conhecem a esterilização ~~como~~ como método contraceptivo e não têm informações sobre os demais. Depois de todas as orientações, se eles persistirem na solicitação, essas pessoas são encaminhadas à Comissão, para ver se atendem alguns critérios médicos. Isso não ficou categorizado na lei. Deixamos em aberto. Só colocamos "sob indicação médica" justamente esperando a lei maior, a nível federal, porque não queríamos que ela não tivesse praticidade. Se a lei federal alterasse a lei municipal perderíamos a atividade desses grupos e a ação ~~deles~~ deles.

Quanto ao critério de pontuação eu não ~~vou~~ vou falar aqui, mas ele envolve idade, número de filhos vivos, tempo de





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
062	5	Angela	Aud.Pública	18.09.97	P.A.MARCOS	

união (não precisa ser um casamento formal) estável, idade do último filho, antecedente clínico-cirúrgico de risco, antecedente obstétrico de risco e antecedente de má formação fetal ou genética.

Tenho à disposição das pessoas e podemos discutir isto aqui à parte.

Então, na verdade essas leis já existem e, no nosso modo de ver, estão atendendo amplamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social e das usuárias. Não existe nenhuma dificuldade para as pessoas serem atendidas no planejamento familiar que desejarem.

~~_____~~

53 digo 54 29

Folha nº	53	de 54
nº	321	de 19 97

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
063	1	alex	Audl Pública	18-9		

A nossa preocupação é quando li a lei da Vereadora Ana Martins. Ela coloca como substituição às leis já existentes. Tenho uma preocupação sobre isso: parar alguns dos serviços que estão em andamento.

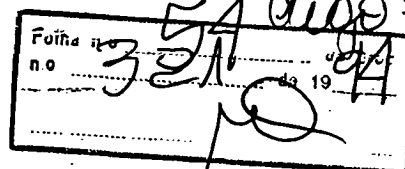
Acho que essa proposta de uma discussão maior mais para a frente, envolvendo as várias leis, acho muito interessante, já que no momento, pela posição da Secretaria Municipal de Saúde, o planejamento familiar está implantado ocorrendo dentro da legalidade, da melhor forma possível. (Palmas)

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Os inscritos eram esses.

Reservo-me para dizer duas palavras de encerramento, já que, como relator do projeto, terei de apreciar tudo o que hoje foi aqui dito, reunir essas opiniões de tal sorte que direi muito pouco ao fechar a audiência pública de hoje.

A Vereadora Ana Martins solicita-me mais uma participação.

A SRA. ANA MARTINS - Vou levantar algumas questões. Sei da boa vontade do Dr. Paulo Afonso. Todas as vezes que se o chama ele comparece. Tivemos a Comissão de Estudos sobre a Mulher na Cidade, onde ele colaborou; a Secretaria colaborou. Mas gostaria de alguns





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
063	2	alex	Aud. Pública	18 9		

esclarecimentos. Preocupa-me principalmente as últimas afirmações, de que há um atendimento amplamente feito, garantido, sendo que não existe nenhuma dificuldade para os que desejarem o planejamento familiar. As perguntas que gostaria de fazer ~~em~~ ao Dr. Paulo Afonso - que é muito empenhado e dedicado, continua no COAS - é saber a relação que tem o COAS com as UBSs do PAS. Como é que elas trabalham juntas? Na minha região, desconheço; desconheço! Não é, Dr. Paulo Afonso, má vontade do Dr. Carlos Velutti, na AR-6, que continua garantindo alguma coisa do Cefor (?), alguma coisa do COAS, do que restou de saúde pública ali.

Segunda pergunta. Uma vez que a lei promulgada, projeto de lei do Vereador Bruno Feder, que nada fez do que pegar o que estava na Lei Orgânica do Município e colocar em dois artigos... Foi isso que ele fez. Pegou a diretriz da Lei Orgânica e colocou no projeto, que passou e o Decreto nº 35.867, que regulamenta a lei dele, acho que precisa ser aperfeiçoado, levar em conta a legislação federal, carece de concepções que estão sendo debatidas nesta audiência pública. Mesmo assim, como é o que está regulamentando a Lei nº 11.621, queria fazer a seguinte pergunta ao Dr. Paulo Afonso.

Sabemos que o acesso ao planejamento, e com uma concepção

555 dingo 56 31

Folha n.º	327	do	94
n.º	327	de 19	94

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
069	3	alex	Aud. Pública	18 9		

necessária de respeito à mulher, respeito ao casal - quando é o casal que está assumindo a decisão - ou à pessoa que está decidindo, ela supõe que tenhamos pessoas capacitadas, preparadas, recicladas, nas UBSs. Não existe mais UBS de atendimento do SUS na Cidade. Existem as UBSs do PAS. No artigo diz é dito que "a capacitação e ~~qualificação~~ reciclagem de pessoas, nos diversos níveis, visando tornar os envolvidos em agentes multiplicadores, e executadores do programa dada a especificidade de cada um". Depois vai: "integração de recursos sociais". Não existe, na Cidade, integração do PAS e as outras unidades. Não sei há quanto tempo, Dr. Paulo Afonso, não visita essas 160 unidades básicas. Eu tenho visitado. ~~Essas~~ São as unidades básicas do PAS.

Vou-lhe pontuar. Unidade Básica da Ponte Rasa, que se chama "Dr. Carlos Muniz". Nessa UBS, atualmente, para se marcar uma consulta é preciso chegar às 4 horas da madrugada, que é marcada para daqui a três meses.

Unidade Básica do Jardim Paranaguá, em Ermelino Matarazzo. ~~Existem~~ Existe uma única assistente social para os grupos de planejamento familiar, de idosos, de diabéticos, de adolescentes: 13 grupos, diz a assistente social. Ela faz sozinha. E o atendimento da UBS parece um pronto-socorro, pronto atendimento que não passa disso. Um alto nú-

556 Vig 57 32

Folha n.º	32	do	82
n.º	32	da	19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
063	4	alex	aud. pública	18 9		

mero de atendimentos, filas e filas, que vão até a calçada. Uma única assistente social. Não tem sequer psicóloga, ginecologista. Essa assistente social atende a 13 grupos.

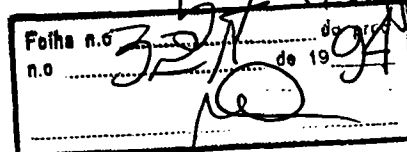
Posso também levantar postos de outras regiões.

Queria saber: os 160 postos que o senhor diz, que garantem o planejamento familiar, são esses? E como está sendo feita a capacitação? E como as que preparam os funcionários do PAS?

Gostaria de ouvir, com toda a realidade possível, as respostas.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROMENÇA - Vereadora Ana Martins e Dr.

Paulo Afonso, vamos primeiro colocar os limites da nossa reunião de hoje a noite. Estamos aqui reunidos para discutir os projetos em curso, Quando é o momento oportuno de discutir a atuação da Prefeitura no atendimento à população? Quando a Comissão de Saúde ou outra Comissão convoca o Secretário de Saúde e sua assessoria para vir à Câmara prestar contas daquilo que está sendo oferecido à população. Tenho as mesmas dúvidas que tem a Vereadora Ana Martins. Tinha já anotado, para que o nosso debate não saísse do estuário - tem de ser mantido pela própria finalidade da reunião -, que vamos, com a nossa assessoria - Dna. ^{Julietta} ~~Julietta~~, assessora da Comissão de Saúde - vamos analisar





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
064	1	alex	aud.pública	18 9		

com detalhe a exposição do Dr. Paulo, feita em nome do COAS e, ~~em~~ por tanto, em nome oficial da Prefeitura. As afirmações que ali estão contidas vão justificar um ~~pedido~~ pedido de informações que ~~estamos~~ vamos, via Comissão de Saúde, citando seu depoimento, pedir ao Sr. Secretário Municipal de Saúde. Vamos querer realmente saber quais são essas unidades do PAS que estão atendendo, como estão atendendo, o volume que está sendo atendido, o fornecimento dos métodos anti-concepcionais. Vamos querer essas informações todas. Vamos solicitá-las todas em caráter oficial, por escrito, para que a resposta venha por escrito e possa a Câmara Municipal exercer, efetivamente, seu papel fiscalizador. Não é conveniente que o ~~Dr. Paulo~~ Dr. Paulo, responda neste instante, porque precisamos de dados oficiais, respondidos oficialmente à Câmara, para que essa discussão possa continuar. Senão isso irá ficar uma contraposição.

Os dados que o senhor deu, Dr. Paulo, conflitam com aquilo que estamos vendo na prática, todos os dias e em todos os lugares da Cidade. Só que não é este o fórum apropriado para entrarmos nessa discussão. Existe um caminho adequado. ~~Vamos fazer~~ Então, concedo-lhe a palavra não para justificar, nem para oferecer outros números, mas apenas para responder a alguma questão que a Vereadora Ana Martins colocou, fazendo-o de maneira bem sucinta.

58 dias 59 34

Folha nº	321	de 321
n.º	321	de 19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
o 64	2	alex	Aud. Pub.	18 9		

O SR. PAULO AFONSO - Vou ser bem sucinto.

Acho que a Vereadora Ana Martins não entendeu a colocação que fiz ao dizer que não havia dificuldade, a nosso ver, de ter planejamento familiar, de andar com planejamento familiar na cidade de São Paulo. Disse que ^{não} havia dificuldades legais. As leis que estão vigendo atendem a nosso ver, o que a Secretaria Municipal de ~~de~~ Saúde coloca e o que a Fabes quer. Não falei atendimento efetivo. A nobre Vereadora não entendeu a minha colocação, que foi no sentido de que as leis que já existem atendem plenamente aquilo que a Secretaria Municipal de ~~de~~ Saúde deseja para atuar com planejamento familiar.

Só quero fazer um adendo. O Centro de Organização e Atenção à Saúde é responsável pela normatização, regulamentação do que as unidades devem fazer. Trouxe até o programa integral. Posso dar para as pessoas. Eu trouxe as cópias. Irei entregar à senhora, também.

Não vou dizer que uma unidade tem um atendimento mais deficitário do que outra, porque realmente não conheço as 228 unidades básicas do município de São Paulo. A maioria delas estão no PAS, como a senhora disse. Nós só fazemos a parte normativa. A parte de fiscalização, a parte de gerenciamento do PAS: existe um órgão específico para isso, que é a gerenciadora do PAS. A senhora deve ter essa informação.

59 dias 60 35

Folha n.º	321	de 19
n.º		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RÓDIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
o64	3	alex	Aud.Púb.	18 9		

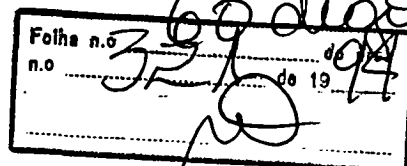
O SR. NELSON ~~GUIMARÃES~~ GUIMARÃES PROENÇA - Só quero deixar claro que não estamos discutindo, neste instante, o desempenho da Secretaria. Se formos começar a abrir o baú, tirando de dentro dele todas as queixas que temos em relação aos programas que deveriam estar sendo cumpridos, porque há normas excelentemente traçadas, mas que não estão sendo cumpridas, vamos ficar aqui algumas horas a nos lamentar. Mas não é este o objetivo da reunião, que é apenas o de fazer uma audiência pública sobre os projetos em tela.

Pode estar certo, Dr. Paulo, que a Secretaria de Saúde irá receber uma consulta muito precisa, que iremos elaborar, sobre todas essas questões aqui levantadas.

A SRA. ANA MARTINS - O COAS continua preocupado, Dr. Paulo Afonso, com a questão da saúde da mulher. Não temos dúvida sobre isso.

O SR. PAULO AFONSO - Coloco-me à disposição. A Comissão de Saúde da Câmara é um pouco afastada da gente da saúde. Gostaria de participar mais, e periodicamente, para poder dar essas informações a vocês.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - O que é muito útil e agradecemos a cooperação com a Comissão de Saúde da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

ROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
o64	4	alex	MM Aud. Púb.	18 b9		

A SRA. LIEGE - A proposta é a seguinte. O Sr. Vereador Nelson Proença falou ~~na~~ que irá fazer um levantamento das afirmações e encaminhar pedido à Secretaria. Em complementação a essa proposta, acho que em decorrência disso se poderia propor uma Tribuna Popular para fazer essa discussão quando elas voltarem.

O SR. NELSON ~~DE~~ GUIMARÃES PROENÇA - De acordo. Levaremos isso à Comissão de Saúde, que naturalmente terá de ser aprovado pela Comissão como um todo, mas creio que será aprovada.

A Comissão de Saúde tem-se empenhado em visitar os hospitais que prestam serviços ao PAS. Tem procurado visitar os hospitais que ficaram no âmbito da Secretaria. Tem havido um interesse em acompanhar a execução da política de saúde no Município.

Dr. Paulo, leve a certeza de que respeitamos muito o trabalho do COAS e o esforço que faz para que normas adequadas sejam implantadas na Capital. A nossa discordância é sobre se essas normas estão sendo seguidas.

Para encerrar esta audiência pública, quero dizer duas palavras, porque vejo nos autores dos projetos uma disposição em colaborar para que se encontre uma solução comum. A oportunidade dos projetos, acho, está fora de qualquer discussão. ~~Uma~~ das coisas que mais nos

32/11 dig 6237

Folha n.º	32	de	19
n.º			



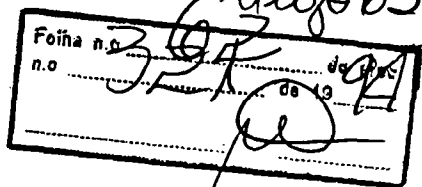
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
064	4	alex	Aud. Pública	18 9		

preocupa hoje em dia é não só o planejamento familiar enquanto família mas também a questão de colocar à disposição da população, principalmente jovens, informações e métodos próprios para contracepção. A questão já ultrapassou, e muito, a questão da moral, da influência religiosa; ~~isso~~ transformou-se num problema urgentíssimo para esta Capital. Quero dar um ~~ex~~ depoimento a esse respeito, aos Srs. Vereadores, que estão tão preocupados, e ao público.

~~Estava~~ Estava transitando, de carro, ali na Cachoeirinha, além do Largo do Japonês, lá no fim da Cidade, numa zona de invasões muito grandes, que fica lindeira com a última gleba do Jardim Peri. É uma zona, por assim dizer, já na boca da Serra da Cantareira. Mas a quantidade de gente naquela área de invasão é algo fantástico. O que me chamou atenção - até parei o carro e chamei a atenção dos acompanhantes; estava a serviço da Câmara - foi que em cada daquelas vielas - sabem como é zona de invasão? - havia 20, 30 casas. Mas na frente da viela havia grupos de três meninas, com 12, 13, 14 anos, ali de quatro, mais adiante de cinco; enfim, ao longo de todo o trajeto. Todas elas levavam uma criança no colo, de um ano, seis meses, um ano e meio. Isso foi três e meia, quatro horas da tarde. Isso foi há cerca de um mês.

Vejam só o problema da juventude desinformada. Nenhuma delas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



ORIGEM	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
065	1	alex	Aud. Pública	18 9		

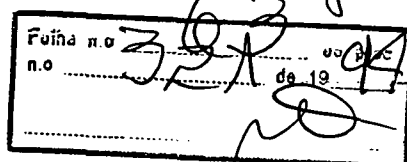
com família constituída, mas com um filhinho pendurado a tiracolo.

O problema da discussão sobre a oferta de serviços de prevenção da gravidez é algo que se tornou angustiante nesta Cidade. O que representa isso de ônus para a Cidade. Não estou falando de aborto, mas de métodos contraceptivos; quero traçar uma linha divisória bem clara nesse aspecto.

Então, quanto à oportunidade, não há dúvida.

Quanto à escolha do método, isso já foi amplamente discutido. A questão dos métodos não reversíveis e dos reversíveis, algo que precisa ser posto com muita clareza no projeto. Os métodos não reversíveis, hoje, não estão em alta. Hoje há uma séria preocupação, no mundo todo, com a questão da laqueadura e da vasectomia, por causa do problema das segundas, terceiras uniões que se sucedem a um primeiro matrimônio, ou à primeira união, quando não se trata de casamento. Aumenta de tal maneira a segunda união, depois da separação desta uma terceira união, que a vasectomia e laqueadura representam um obstáculo seriíssimo aos casais. Isso é algo novo na sociologia humana, mas é algo que precisa ser respeitado.

O SR. PAULO AFONSO - Vereador, existe um estudo muito sério a respeito. Praticamente 16% das pessoas que se submetem a algum méto-





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
o65	2	alex	18 9	Aud.Púb.		

do contraceptivo definitivo, elas se arrependem no futuro dessa escolha. É o último estudo.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Dr. Paulo, 16% é seguramente o dado do ano passado. Hoje esse número já deve estar em 20%; daqui a pouco em 25%. A tendência mundial é de haver uniões muito mais frágeis do que havia no passado. Novas junções matrimoniais são cada vez mais freqüentes.

O SR. PAULO AFONSO - O dado mais recente, que saiu no mês passado. Na cidade de São Paulo, ano passado, 16,7% de todas as gestações foram em adolescentes até 17 anos.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Quando forem redigir o substitutivo, queria apresentar quatro considerações que quero deixar registradas para depois chegarem aos autores do projeto. Primeiro, que o texto do projeto precisa, com muita clareza, falar no leque de opções que existe em relação a métodos contraceptivos. Não basta falar, de um lado no geral, "vamos ofertar métodos contraceptivos", e, de outro, particularizar demais, por exemplo, a questão da laqueadura de trompas ou da vasectomia. É preciso que o projeto indique claramente qual é o leque de opções que existe à disposição da população neste momento, e que cabe ao Poder ~~Executivo~~ Público manter.

diário 65 40

Folha n.º	35	de 65
n.º	35	de 19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
65	3	alex	aud.pública	18 9		

Segundo, aquele que tem a ver com o problema da quantidade.

O projeto tem de prever que se alcance o maior número possível de pessoas. Isso já coloca uma questão muito prática. Estivemos levantando preços de dispositivos intra-uterino, DIU, e vimos, com exceção das concorrências públicas viciadas, em que um DIU chega a custar 106 reais, nas casas onde o DIU está à disposição, compra-se-lhe por 20, 30 reais; no varejo, DIU individual. Temos aqui preço de varejo: 25. Preço do atacado: 20. Outro, preço do atacado: 24. Quando um governo não um atacado de 50, mas um atacado de 100 mil, 200 mil, esse preço cai para 8, 7, 10 reais; a proporção é essa.

Uma laqueadura de trompas feita num hospital municipal - isso perguntei aos que estão no PAS - está em torno de 400 reais, levando em conta os gastos da permanência, da equipe médica, da equipe de enfermagem, da hotelaria, da medicação. Posso oferecer 100 mil laqueaduras de trompas para a população feminina da cidade de São Paulo. Ou posso, com o mesmo dinheiro, oferecer 4 milhões de DIUs para 4 milhões de mulheres na Capital. [Então, a Prefeitura não pode deixar de levar em conta métodos que associem a eficácia com a reversibilidade e com o custo. Essas coisas precisam ser levadas em conta para não nos perdermos na discussão, vamos dizer, do método específico - esse é o bom -, porque, na verdade, o Poder Público tem uma necessidade de

55 digo 66 41

Folha n.º	355	de	19
n.º	41		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

PROZÓDIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
o66	1	alex	aud.pública	18 9		

levar em conta todos esses fatores.

Por último, um dos argumentos que se usa contra o uso dos métodos reversíveis, inclusive o DIU, é que a população de baixa renda coloca o DIU na UBS e não volta mais. Vai ter doença inflamatória pélvica com todas as suas conseqüências. É que esquecemos que existe um outro programa, que tem de ser acoplado a esse, o Programa dos Agentes Comunitários de Saúde.

O Programa Saúde da Família, dentro do qual se insere a ^{da}saúde da Mulher, está formando ~~na~~ nesse momento já tem no Brasil formado - 40 mil agentes comunitários de saúde. Na Capital, ainda hoje o Hospital Pérola Byington formou mais uma turma de 62 agentes comunitários. Então, já aumentamos para 862 agentes comunitários de saúde na Capital que estão sem atividade. E esse é o papel deles!

Eles têm de estar ligados à UBS para saber a relação das mulheres, jovens ou adultas, faltosas aos controles e irem buscá-las, porque o DIU se transforma, também, não só num método contraceptivo, na garantia de retorno para fazer a prevenção do câncer, por exemplo, ou de doenças infecciosas ou inflamatórias do estrato genital feminino, que ocorre independentemente do DIU.

Na verdade, a idéia é que o projeto seja bastante abrangente.

56 dias 67 42

Folha n.º	32	de 19
n.º	10	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
066	12	alex	aud.pública	18 9		

leve em conta todos esses fatores, porque assim irá representar um ^{seja} grande avanço. Tenho a impressão de que um exemplo de projeto, esse substitutivo que os autores se propõem a fazer, para o País todo; não tenho a menor dúvida quanto a isso. Quando as coisas acontecem bem acontecidas em São Paulo, são exemplos para ser depois copiados.

A SRA. ANA MARTINS - Precisamos garantir, no projeto, a importância do trabalho de formação dos agentes multiplicadores, porque existe uma defasagem muito grande na formação dos funcionários públicos; não só as auxiliares de enfermagem, mas até os profissionais que estão há mais tempo permanecem sem atualizar os conhecimentos. Também precisamos de instrumentos de conscientização e formação. ~~Os~~ Antigamente, na saúde pública, tanto em relação à saúde da criança como da mulher, usava-se muito os folhetos educativos. Precisamos garantir isso. Mesmo a UBS que ~~dei~~ dei de exemplo, se houvesse o folheto, se houvesse outras alternativas, o esclarecimento chega na população. Precisamos voltar a trabalhar a saúde pública com grupos, com discussões, com debates, mas também com material ~~disponível~~ disponível, para que a população o leve.

Agradeço ao Dr. Paulo ~~de~~ Afonso por toda a contribuição, ao Dr. Nelson Froença, ao nobre colega Aurélio Nomura, bem como a todos os presentes.

327 62 43

Folha n.º	327	de 19	62
n.º			43



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
o66	3	alex	aud.pública	18 9		

O SR. AURÉLIO NOMURA - Conversando com o Dr. Paulo Afonso, S.Sa. se prontificou a aprofundar essa discussão com relação ao projeto. Aproveitando, gostaria de solicitar a colaboração de nosso Presidente e de dente em exercício, Dr. Nelson Proença, ~~outros~~ outros vereadores da Casa, como é o caso da Vereadora Ana Martins, que muito luta em prol da saúde da mulher, para que possamos, no prazo o mais curto possível, chegar a um texto que realmente, como disse o Dr. Nelson Proença, servirá de base para outras iniciativas em outros Estados e em outras cidades.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Muito obrigado a todos.

Está encerrada a audiência pública. (Palmas).

68 dias 69 44

Folha nº	329	de	94
no	329	de	19

Paulo Fange
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELAT. F.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Admir Chaves
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data	papel para informação documento
folha 69	29/10/98



16 - PAR
16-1520/1998

Câmara Municipal de São Paulo

69 di 9970
Folha nº 329 de 1994
n.º 329 de 1994

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 321/94

A nobre Vereadora Ana Martins apresentou este projeto de lei 321/94, que estabelece normas e condições para assegurar planejamento familiar na rede pública municipal de saúde.

A autora alerta-nos para as necessidades de se permitir o maior grau de liberdade possível nas questões de reprodução, de dar condições para que os casais possam escolher o momento de ter filhos, o número de filhos e o intervalo de tempo entre uma gravidez e outra. O objetivo é que haja liberdade e informação para a tomada de decisões quanto à constituição da família.

A proposição foi tema de audiência pública nesta comissão, ocasião em que se estabeleceu amplo e produtivo debate, deixando evidente a relevância do assunto e a necessidade de se democratizarem as formas possíveis de planejamento familiar, disponibilizando informações e orientando a população neste sentido.

A D. Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo para melhor elaboração legislativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo citado, reconhecendo a importância dos nobres objetivos da autora.

Sala das Comissões, 29/10/98

Nelson Proença - PRESIDENTE

Paulo Frange - RELATOR

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
 de 01, 11, 98
 página 40
 contendo: [assinatura]

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 11/11/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 27/11/98 às 1000 h.

do nome Vereador
 para relatar.

HANNA GHARIB, DIO LIDIA
 CORREA

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 27, 11, 98
 [assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGRETO
 28/12/98
 S. HADASHIRO
 Cf. Acm. Geral III



Folha n.º 71 do proc.
n.º 321 de 1994
o funcionário
M. P. S. U. C. H. D. O.
Adm. Geral

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 321/94:

1º) Qual a viabilidade de se implantar o pretendido pela propositura?

2º) Atualmente, que tipo de serviço médico assistencial ou de orientação é fornecido pela rede pública municipal na área de planejamento familiar?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Ver. Hanna Sharib, em 08.12.98
Relator

Deferido

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

Nelo Rodolfo
Presidente

À Leg. 3
Em, 09/12/98


ISADEL P. S. WASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
09/12/98
12:00h.

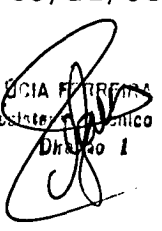
Sra. Soraia,

Oficiar ao Executivo solicitando informações
09/12/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IIJ
Substituto

Sr. Chefe,

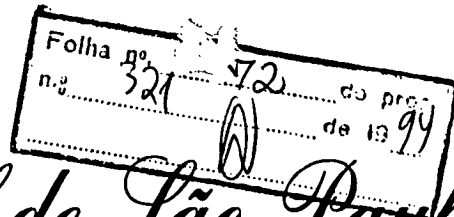
Oficiado conforme solicitação de V.Sa.
09/12/98


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Ordem 1

SEGUE  juntado  nesta data
documento  e papel de informação
rubricado  sub folha nº 91173
Em 23/12/98



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 15 de dezembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1019/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 321/94, de autoria da Vereadora Ana Martins - que estabelece normas e condições para assegurar planejamento familiar na rede pública municipal de saúde - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios, para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 321/94, e do despacho da comissão, fls. 1/3 e 70 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Folha nº 73 do P.
n.º 321 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de dezembro de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 1019/98, de
15/12/98, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 321/94, de autoria da Vereadora Ana
Martins.

Anexo: xerox do PL 321/94, e do despacho da comissão, fls. 1/3
e 70 do proc.

RECEBI EM:

211 12 198

Elisete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

73 digo 74

do processo nº 321 de 19 94.23, 12, 98 (a) W

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23/12/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IIV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/12/98 as 14:30 h.

RECEBUE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5 44 a 86

Em 04 02 / 99

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 29 de JANEIRO de 1999

Folha n.º 75 do proc.
n.º 321 de 19 94
o funcionário [assinatura]

GABINETE DO PREFEITO :

Ofício A. J. L. n.º

011/99

15 - DCREC
15-0007/1999

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 1, 2, 199
às 17:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Assinatura]
CELSO HITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/fsc

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 04/02/99


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Folha n.º	76 do proc.
n.º	321 de 19 94
o funcionário	<i>[Signature]</i>

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI N° 321/94, REFERENTE AO OFÍCIO N°
18/LEG.3/1019/98, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. N° 011 799.



LEIS MUNICIPAIS SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 16
Lutins
03.A

Folha de informação nº

Folha n.º 77 do proc.

n.º 321 do 18-84

o funcionário

S.P. 654. 15107154 n.º 130

GABINETE DO PREFEITO

Palácio das Indústrias — Pa. D. Pedro II — PABX: 225-9077

Lei Nº 11.621, DE 14 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei Nº 148/93, do Vereador Bruno Feder)

Institui o Programa de Planejamento Familiar.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o Programa de Planejamento Familiar a ser desenvolvido pelo Município por intermédio da Rede Municipal de Saúde.

§ 1º - O Planejamento Familiar de que trata este artigo incluirá a orientação e ser ministrada pelos funcionários devidamente treinados para essa atividade, devendo o Município proporcionar acesso aos meios de evitar gravidez indesejada, garantindo condições seguras para a saúde da mulher, o que inclui o acompanhamento médico permanente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 1994, 4419 da Fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CILSO ROBERTO PINTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ADAM VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

SILVANO MARIO ATÍLIO RAZA, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 1994.

EDNEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



Memorando

Folha n.º 78 do proc.
n.º 321 de 1994
o funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 17
Cristina M. dos Reis
de 1995

D.O.M. São Paulo. 27 de junho
3ª feira - 40 (119)

fls. 2

LEI Nº 11.621, DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 382/95, da Vereadora Ana Maria Quadros)

Dispõe sobre alteração da Lei nº 11.621, de 14/07/94, em seu artigo 1º e seu § 2º.

PAULO MOLLY, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 11.621, de 14/07/94 e seu § 2º.

Art. 2º - O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"É instituído o programa de planejamento familiar a ser desenvolvido pelo Município, por intermédio da Rede Municipal de Saúde e da Secretaria da Família e do Bem-Estar Social."

Art. 3º - O § 2º do artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Através da Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social, serão prestadas as informações e as orientações para que as pessoas possam melhor estruturar suas famílias, exercendo livre e espontaneamente a paternidade responsável."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MOLLY, PREFEITO

JOSE ALFINO MACIELLO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CILSO ROBERTO PETER DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ADRIEL VENTURASSO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

CEZILIO MARANHÃO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

ROVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: PAULO MALUF

Palácio das Indústrias — Pr. D. Pedro II — FAX: 225-9077

Lei n.º 11.390, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
(Projeto de Lei n.º 307/95, do Vereador Avanir Duran Galhardo)

Origem dos Hospitais Públicos Municipais a realizar gratuitamente laqueadura das trompas em mulheres e a vasectomia em homens que desejem utilizar esses métodos para evitar a fertilidade.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

Art. 1º - Ficam os Hospitais Públicos Municipais obrigados a realizar, gratuitamente, operações de laqueadura das trompas de falópio em mulheres residentes e domiciliadas nesta Capital que manifestem expressamente seu desejo de evitar a gravidez por esse método.

Parágrafo único - A solicitação da cirurgia deverá ser feita por médico, e acompanhada do manifesto do paciente concordando com a realização da mesma.

Art. 2º - Ficam também os Hospitais Públicos Municipais obrigados a realizar, gratuitamente, operações de vasectomia em homens residentes e domiciliados nesta Capital que manifestem expressamente seu desejo de evitar a fertilidade por esse método.

Parágrafo único - A solicitação da cirurgia deverá ser feita por médico, e acompanhada do manifesto do paciente concordando com a realização da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de setembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELVYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
CELULIO MANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de setembro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo MunicipalINDICADORES
ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UFM - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO

- Valor mensal (para setembro de 1995)..... R\$ 37,37

2) ÍNDICE DE VARIAÇÃO DA UFM

- Para setembro de 1995..... 1.0372
- Acumulado de janeiro a setembro/95 (pagto. em R\$)..... 1.172944

3) IPTU — Relativo a 1990 35.451043

- (Fator de correção para pagamento em R\$ em setembro/95)

4) IPTU — Relativo a 1991 5.255611

- (Fator de correção para pagamento em R\$ em setembro/95)

5) IPTU — Relativo a 1992 1.172539

- (Fator de correção para pagamento em R\$ em setembro/95)

6) IPTU — Relativo a 1993 0.096954

- (Fator de correção para pagamento em R\$ em setembro/95)

Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias

DECRETO Nº 35.516, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominada AVENIDA DOS TRABALHADORES - Código CADLOG 46.936 - 0 - a Avenida ao longo do Corredor do Pássaro, situada nos Distritos de Vila Jaraguá - JVA, Itaquera - ITQ, José Bonifácio - JBO e Itaquera - ITQ (Setores 131, 132, 140, 141, 142, 143 e 144, AR/MP, AR/IO e AR/SM), oficial pelo plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 10.499, de 2 de maio de 1985.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de setembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELVYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIK ALBERTO SOARES KRAENBUHL, Secretário da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de setembro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 35.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

Cria o Parque "Burlie Marx", aprova o Regulamento de Uso, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto na norma do art. 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e a vista do conteúdo do Processo Administrativo nº 05-011.194-89/20,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída e denominada PARQUE BURLIE MARX, a Área Verde Municipal com 135.279,12 m² (cento e trinta e cinco mil, quarenta e setenta e nove metros e vinte e dois decímetros quadrados), situada no loteamento "Projeto Urbanístico Panamby" e delimitada na planta anexa, a qual, rubricada pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, através do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, o gerenciamento do Parque Burlie Marx.

Art. 3º - Fica aprovado o Regulamento do Uso do Parque Burlie Marx, constante do Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 4º - O Regulamento a que se refere o artigo anterior será obrigatoriamente distribuído pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE a todos os servidores do Parque Burlie Marx.

Parágrafo único - Serão afixadas e mantidas cópias do Regulamento em locais visíveis ao público, a critério e sob a responsabilidade da Administração do Parque.

Art. 5º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de setembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELVYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
VERNER EUGENIO ZULAU, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de setembro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 35.517

DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

REGULAMENTO DO USO DO PARQUE BURLIE MARX

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do Parque Burlie Marx, bem de uso comum de povo, por seus usuários.

Art. 2º - O ingresso no Parque é gratuito ao público, diariamente, no horário das 7:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, podendo sofrer alterações a critério do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justificarem esse medida.

Parágrafo único - Quando da vigência de

ingresso ou pe

tas, bicicleta

video:

moral e de con

particulares:

pico:

tiva, a exceç

geral:

pais:

objeto nos cur

dade:

mente os anim

mais frequen

ou outros apar

equipes de ar

utilização se

rios do Parq

tões:

dos ou espec

moto:

shows e espet

dos os requ

autorizados p

sem autoriz

blicitários o

mente autoriz

sem a devida

políticas ou

quer veículo

é de 10 (vinte

permissão s

cando proib

rior do Parq

tões e guar

decidas inte

tração do Par

do Parque, be

pre os seus

coleta de lix

são resolvid

des - DEPAVE,

necessárias, e

e, como tal,

por na data d

GOVERNO

Secretaria EDE

Palácio

PORTARIA Nº 45
contendo de
127/95-ORM
Substituição
Substituição Nº
515.417.5.31 -
Padrão/Ref: 07
10.120 - Subst
Func: 600.011-
drão/Ref: 011-
locação: 50M -
33.PORTARIA Nº 46
contendo de
123/95-ORM
Substituição
Substituição Nº
515.417.5.31 -
Padrão/Ref: 01
10.120 - Subst

DECRETO Nº 33.611, DE 24 DE OUTUBRO DE 1993
Regulamenta a Lei nº 11.391, de 29 de setembro de 1993.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

O E C R E T A :

Art. 1º - Ficam os Hospitais Públicos Municipais obrigados a realizar, gratuitamente, operações de vasectomia em homens residentes e domiciliados nesta Capital que manifestarem expressamente o desejo de evitar a gravidez por esse método.

Parágrafo Único - A solicitação da cirurgia deverá ser feita sempre por médico, e acompanhada da autorização por escrito do paciente concordando com sua realização, sendo que a cirurgia será realizada desde que o pedido do paciente atenda aos critérios médicos.

Art. 2º - Ficam também os Hospitais Públicos Municipais obrigados a realizar, gratuitamente, operações de vasectomia em homens residentes e domiciliados nesta Capital que manifestarem expressamente seu desejo de evitar a fertilidade por esse método.

Parágrafo Único - A solicitação da cirurgia deverá ser feita sempre por médico, e acompanhada da autorização por escrito do paciente concordando com sua realização, sendo que a cirurgia será realizada desde que o pedido do paciente atenda aos critérios médicos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de outubro de 1993, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
GUSTAVO MANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de outubro de 1993.

SIDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Jornalista Responsável

ÁLVARO L. A. GUERRA

M.T.I.C. 7.619 — MS 2381

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Alameda Santos, 2.356 — CEP 01416-200 — Circunsc. César

Publicação — PSX 851-0068 — Ramal 368

Recebimento de Originais das unidades municipais até 17 horas

ASSINATURAS

IMPrensa Oficial do Estado S.A. — IMESP

Telefone 291-3344 — Ramais 221 e 425

Assinatura Trimestral	R\$ 84,30
Assinatura Semestral	R\$ 168,60
Assinatura Anual	R\$ 337,20

VENDA AVULSA

Exemplar do dia R\$ 1,50	—	Exemplar atrasado R\$ 1,72
--------------------------	---	----------------------------



IMPrensa Oficial do Estado S.A. IMESP

Pós de Moeda, 1.881 — CEP 03003-802 — Fone (PABX) 291-3344

15.20
Cristina
[assinatura]

D.O.M.: São Paulo, 41 (26), quinta-feira, 8 fev. 1996

2.

JA

DECRETO Nº 35.867, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1996

Regulamenta a Lei nº 11.621, de 14 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 11.821, de 26 de junho de 1995, que institui o Programa de Planejamento Familiar.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Planejamento Familiar, instituído pela Lei nº 11.621, de 14 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 11.821, de 26 de junho de 1995, será desenvolvido no Município de São Paulo, mediante ações integradas das Secretarias Municipais de Saúde e da Família e Bem-Estar-Social, com o objetivo de orientar o cidadão quanto ao exercício livre e espontâneo da paternidade responsável, decidindo quanto à sua estruturação familiar.

Art. 2º - O Programa de Planejamento Familiar obedecerá às seguintes diretrizes:

I - A integração da Secretaria Municipal de Saúde com a Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, e a articulação com as demais instituições públicas e particulares que ofereçam serviços da mesma natureza;

II - A defesa do princípio de que a reprodução se constitui em direito humano fundamental, em cujo exercício as pessoas não podem sofrer qualquer tipo de coerção;

III - Assegurar ao munícipe o direito ao amplo acesso à informação e à orientação, para que possa decidir sobre sua saúde reprodutiva, o tamanho e o espaçamento da sua prole;

IV - O oferecimento exclusivo de métodos contraceptivos, adequadamente indicados por Profissionais de Saúde, respeitado o Código de Ética;

V - O aconselhamento e o encaminhamento adequados às pessoas que apresentarem situações de esterilidade ou infertilidade;

VI - A organização e a implantação de ações de sensibilização da comunidade e da opinião pública para o perfeito entendimento do alcance social do planejamento familiar;

VII - A garantia de ações de capacitação e reciclagem para as pessoas e profissionais envolvidos em atividades do Programa, visando o conhecimento, o aperfeiçoamento e o desempenho de tarefas essenciais à implantação e execução do mesmo.

Art. 3º - O Programa de Planejamento Familiar destina-se à seguinte clientela:

I - Adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos;

II - Mulheres adultas, em idade fértil, de 19 (dezoito) a 49 (quarenta e nove) anos;

III - Homens em idade adulta, a partir de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - Para o desenvolvimento do Programa, a Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, através da rede de equipamentos diretos, dos programas em andamento ou mediante convênios com entidades sociais, competem:

I - As atividades sócio-educativas, que tem por finalidade oferecer às pessoas, através de encontros grupais, informações, esclarecimentos e orientação necessários à compreensão do planejamento familiar e da temática da família, como valor permanente da sociedade;

II - As atividades complementares, que tem por finalidade o atendimento individualizado da pessoa, para tratar de assuntos específicos e para encaminhamento, conforme o caso, às Unidades Básicas de Saúde e a outros setores comunitários, inclusive com realização de visitas domiciliares para orientação e acompanhamento.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde, através de ações realizadas nas Unidades Básicas de Saúde e nos Ambulatórios da Rede Hospitalar do Município, competem:

I - As ações educacionais específicas que tem por finalidade transmitir as informações e os esclarecimentos sobre a saúde reprodutiva, compreendendo todos os aspectos que envolvam o planejamento familiar, inclusive os diversos métodos contraceptivos;

II - O atendimento clínico que tem por objetivo oferecer aos usuários a consulta clínica para avaliação da sua condição física e da possibilidade de utilizar o método contraceptivo escolhido, que será fornecido gratuitamente, e ainda com o encaminhamento adequado para o atendimento especializado das pessoas ou casais que apresentarem situação de esterilidade ou infertilidade.

Art. 6º - As Secretarias Municipais da Saúde e da Família e Bem-Estar Social promoverão, em conjunto, junto à rede oficial e nas instituições comunitárias:

I - A capacitação e reciclagem de pessoal, nos diversos níveis, visando tornar os envolvidos em agentes multiplicadores e executores do Programa, respeitada a especificidade de cada um;

II - A integração dos recursos sociais, públicos e particulares, voltados a atividades da mesma natureza, buscando a conjugação de esforços para uma ação participativa e integrada;

III - A divulgação de todas as etapas do Programa, visando à sensibilização da comunidade e da opinião pública para a questão do planejamento familiar e seu alcance social, buscando o apoio e a colaboração das pessoas e da sociedade.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social e a Secretaria Municipal da Saúde, mediante portaria, determinarão os procedimentos técnicos e administrativos necessários à implantação e execução do Programa, bem como ao seu controle e avaliação.

Art. 8º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de fevereiro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal da Saúde

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de fevereiro de 1996.

EDEVALDO ALVES SILVA, Secretário do Governo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS

Folha de Informação n.º 1254

do Proc. 1998-0.251.579-5

em 06/01/98 (a) Justino
ORFOME [illegível]
[illegível]

INTERESSADO: Memo n.º 2474/98 ATL
ASSUNTO: P.L. 321/94- Normas e condições para assegurar
Planejamento Familiar.

À SMS/COAS/DIRETORIA

SENHORA DIRETORA,

Em resposta à solicitação contida na inicial, sobre a viabilidade de implantação, cumpre-nos informar que o Programa de Atenção à Saúde da Mulher é **contrário** ao Projeto de Lei 321/94 de autoria da Vereadora Ana Maria Martins pois já existe no Município de São Paulo leis específicas sobre Planejamento Familiar e um Sub-Programa denominado "Programa de Planejamento Familiar". Este é um Programa Inter-secretarial, realizado em conjunto com FABES e SMS, desde 1994.

Nosso trabalho é totalmente baseado na Lei 11.621 de 14 de Julho de 1994, de autoria do Vereador Bruno Feder. Em 26 de Junho de 1995, foi decretada a Lei 11.821, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros, que alterava o artigo 1º. e seu § 2º. da Lei 11.621 de 14 de Julho de 1994.

Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto n.º 35.867 de 07 de Fevereiro de 1996.

A Lei 11.890 de 29 de Setembro de 1995 dá suporte às anteriores, quando "Obriga os Hospitais Públicos Municipais a realizar gratuitamente laqueadura das trompas em mulheres e a vasectomia em homens que desejem utilizar esses métodos para evitar a fertilidade". Esta Lei foi regulamentada pelo decreto n.º 35.611 de 24 de Outubro de 1995.

Quanto ao 2º item, a Prefeitura do Município de São Paulo, através do Programa de Atenção à Saúde da Mulher da Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza ao usuário os Grupos de Planejamento Familiar. Estes grupos são multiprofissionais (compostos por médicos tocoginecologistas, assistentes sociais, educadoras de saúde, psicólogas, pessoal de enfermagem) que falam sobre anatomia, fisiologia, reprodução, sexualidade, eficácia e contra-indicações dos diversos métodos e oferecem orientação ao casal sobre os mais variados métodos anticoncepcionais, desde os métodos naturais (tabelinha, Billings, sintotérmico), métodos de barreira físicos (condom masculino e feminino, diafragma) e químicos (geléia espermicida), passando pelos métodos hormonais (pílulas anticoncepcionais, injeções contraceptivas), DIU (dispositivo intra-uterino), até os métodos cirúrgicos de esterilização (laqueadura e vasectomia).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS

Folha de Informação n.º 1355

do Proc. 1998-0.251.579-5

em 06/01/98 (a) [assinatura]
CRISTINA M.ª D. DOS REIS
UNIDADE SAÚDE DA MULHER

INTERESSADO: Memo n.º 2474/98 ATL
ASSUNTO: P.L. 321/94- Normas e condições para assegurar
Planejamento Familiar.

À SMS/COAS/DIRETORIA

SENHORA DIRETORA,

Ao casal é dado através da livre escolha, o direito de optar por qualquer método contraceptivo, sendo posteriormente encaminhado ao profissional médico ginecologista, que avaliará a escolha. Sendo o método adequado ao caso e se as condições físicas assim o permitirem, o médico ginecologista orientará quanto ao seu uso ou oferecerá outras opções preventivas.

No caso de esterilização, existe um protocolo de anticoncepção cirúrgica voluntária que estabelece através de um critério de pontos, se o interessado preenche os requisitos necessários.

Todos os métodos são oferecidos gratuitamente pelo Programa de Atenção à Saúde da Mulher através do serviço de Planejamento Familiar das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Este subprograma é realizado em conjunto com FABES (Secretaria da Família e Bem-Estar Social).

Em resposta à solicitação que nos foi encaminhada para opinião, sobre o Projeto de Lei n.º 321/94, o Programa de Atenção à Saúde da Mulher se posiciona contrário a sua aprovação, visto que no Município de São Paulo já existem Leis específicas sobre o Planejamento Familiar que atendem e contemplam integralmente o Sub-Programa de Planejamento Familiar, Programa este em conjunto entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria da Família e Bem-Estar Social (FABES).

Nosso parecer também se coloca no sentido de preocupação com a regulamentação desta Lei, pois os critérios para solicitação de anticoncepção definitiva (cirurgias de esterilização) descritos no Projeto de Lei são simplistas e insuficientes (maiores de 30 anos e casais com 3 filhos ou mais) e não atendem aos critérios médicos, que a nosso ver pode causar problemas na esfera jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina e à Constituição.

Folha n.º	24 do proc.
n.º	321 de 1998
o funcionário	<i>[assinatura]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS

Folha de Informação n.º 156

do Proc. 1998-0.251.579-5

em 06/01/98 (a)

[assinatura]
CRISTINA DOS REIS
SECRETARIA

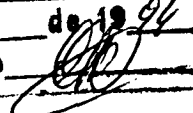
INTERESSADO: Memo n.º. 2474/98 ATL
ASSUNTO: P.L. 321/94- Normas e condições para assegurar
Planejamento Familiar.

À SMS/COAS/DIRETORIA

SENHORA DIRETORA,

Segue em anexo cópias das Leis e Decretos Regulamentadores no âmbito do Planejamento Familiar, e o Programa de Atenção à Saúde da Mulher, com todos os sub-programas, inclusive o de Planejamento Familiar com suas normas técnicas, orientações, informações e protocolos de ações e atividades.

[assinatura]
Dr. PAULO AFONSO F. MARCUS
COORDENADOR DO PROGRAMA
DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER

Folha n.º	85	do proc.
n.º	321	de 1994
o funcionário		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS

Folha Informação nº 57

do Proc. 1998-0.251.579-5

07/01/99 (a) Cristina
CRISTINA M. L. DOS REIS
Vice - Diretora

INTERESSADO: Memo. ATL III 2474/98

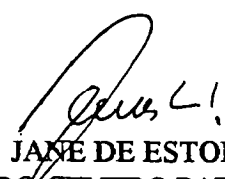
ASSUNTO : P.L 321/94

SMS.GAB (60 18 10.001)
CAS
DRA. MARIA APARECIDA MIYAOKA



Para sua ciência, com o parecer do Programa de Saúde da Mulher

S.P. 07.01.99


DRA. JANE DE ESTON ARMOND
DIRETORA DO CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO
DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
COORD. DE AÇÕES DA SAÚDE - CAS	
PROT. G. O. N.º	17/99
ENTRADA	07/01/99
HORÁRIO	14:20h / 16h



Folha n.º 86 do proc.
n.º 321 de 1994
o funcionário [assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA DE AÇÕES DA SAÚDE-CAS

Folha de Informação nº58
em 07/01/99(a) [assinatura]

VERA LÚCIA HACOMAR
RF. 547.874.3.00
SMS. G

Do Processo nº 1.998 – 0.251.579 -5

INTERESSADO:- SGM

ASSUNTO:- P.L. Nº 321/94

[assinatura]

SMS-G
Sr. Chefe de Gabinete

Com o parecer técnico de COAS – Programa de Saúde da Mulher a
fls. 54, 55 e 56, que endossamos.

07-01-1.999

[assinatura]
MARIA APARECIDA MIYAOKA
COORDENADORA CAS
SMS-G.

MAM/vlh

(CAS 17/99)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 87 do proc.
n.º 321 de 18-96
o funcionário [assinatura]

Folha de informação n.º 597

d. 0 proc. n.º 1998.0.251.579-5 em 11/01/99 (a) [assinatura]
ANA MARIA SIDORO
RF. 545.457.3.01 - SMS.G

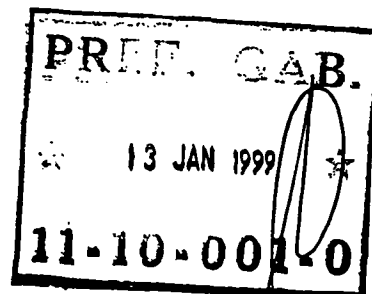
SGM/ATL (60.11.20.030)
Sra. Assessora

Em atenção ao contido as fls. 08, encaminhamos as fls. 54 e seguintes o parecer desta Secretaria Municipal de Saúde sobre a matéria.

S.P. 11/01/1999

[assinatura]
CESAR PRATES CASTANHO JUNIOR
Chefe de Gabinete – SMS.G

/lfm



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO juntado a esta data do documento(s) rubrica
número(s) sob o nº 87 • folha de informação

23/02/97 • 1 *Isa*

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0034/1999

DE LEI Nº 321/94

Folha n.º 28 do proc.
n.º 321 de 1994
o funcionário *Isa*

ISABEL P. S. H. NASHIRO
O. P. M. G. G. O.

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, visa estabelecer normas e condições para assegurar planejamento familiar na rede pública municipal de saúde.

De acordo com a propositura, caberá ao Município assegurar, de forma igualitária e gratuita, a prestação de serviços médicos assistenciais, oferecendo acesso a todos os métodos de concepção e contracepção, bem como à informação sobre cada procedimento médico. Será admitida a esterilização cirúrgica voluntária em indivíduos com idade superior a 30 anos e que possuam pelo menos três filhos.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo para uniformizar a legislação sobre o assunto, propondo a revogação das leis 11621/94, 11821/95 e 11890/95, que tratam de matérias contempladas neste projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/02/99.

Presidente - *BS*

Relator - *✓*

17 - RELCOM
17-2023/1999

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25/ 02 / 1999
pagina 43 coluna 1^a
Conferido: *Lra*

A A.T.M.
Em. 25/ 02 / 99

Lra
ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Técnico de Direção III
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Registro 10.863

Folha n.º	89	de proc.
n.º	321	de 19 94

PL 321/94

ROD.:3	FOLHA:2	TAQ.:ALEX	SESSÃO:122 extraordinária
ORADOR:		DATA: 8 11 2000	SEM REVISÃO

Item 6. PL 321/94, da Vereadora Ana Martins (PCdoB).

Estabelece normas e condições para assegurar planejamento familiar na rede pública municipal de saúde. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - ~~Não sobre a~~
~~mesa um substitutivo que será lido.~~

- ~~É lido o seguinte:~~

[A large diagonal line is drawn across the bottom half of the page, likely indicating a correction or cancellation of the text below it.]



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Folha n.º 90 do proc.
n.º 391 de 1994

ROD.:3 FOLHA:3 TAQ.:ALEX SESSÃO:122 extraordinária
ORADOR: DATA: 8 11 2000 SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

RECEBUEMOS
EM 08/11/2000 ÀS 14:00 HORAS
DEBATE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SFGUF, juntado nesta data	pagos as informações decom. até
fôlha n.º 91, 29, 3, 01 a)	rubricado sob

Solange Rainone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

321

de 19

94

29/3/2001

(a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.801

O projeto de lei nº 28/2001 foi apensado ao presente projeto, conforme determinação do Sr. Presidente nele contido à fl.06.

29.3.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

12.000,00 a 12.000,00
12.000,00 a 12.000,00
12.000,00 a 12.000,00

12.000,00 a 12.000,00
12.000,00 a 12.000,00
12.000,00 a 12.000,00

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 92

Em 15.03.07

(a)
Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539



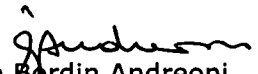
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 92
do processo n.º 321/94 15.03.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 31.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Administração Pública de fls. 20 a 22 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Requerimento
n.º 100.927
de 1973

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 93 e folhas de informação
sob n.º 22, 13, 12.
LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RE 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 93
do processo 01-321 de 1994 20/03/2007

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

Obs.: Tem apensado o PL 01-0028/2001 com 6 folhas

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 13/03/1997
Arquivado novamente em 20/03/2007
Com 93 fls.

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 28 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE 100.406

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº 01-0028/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
08 FEV 2001
Comit. e Justiça
Administração Pública
Saúde, Povo Social - Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição de planos, programas e serviços de planejamento e orientação familiar e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo instituirá planos, programas e serviços de planejamento familiar, objetivando orientar as pessoas interessadas e promover os recursos necessários para a sua consecução, atendidos os dispositivos desta lei e da legislação pertinente.

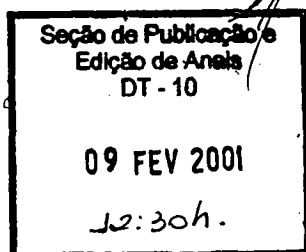
Artigo 2º - O planejamento familiar será exercido livremente pelo casal, mediante práticas ou métodos lícitos e seguros de adoção de crianças, controle de natalidade ou tratamento de esterilidade.

Artigo 3º - Os serviços oficiais de planejamento familiar constituir-se-ão de:

I) - Orientação médica individualizada quanto aos métodos contraceptivos recomendados para cada caso, bem como o provimento da medicação ou da assistência médica necessária;

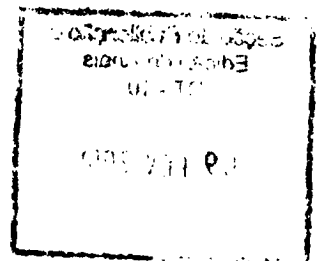
adoção e;

II) Orientação jurídica quanto aos aspectos legais da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 204 e folha de informação sob nº
5 13/02/01 a Adelina.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 28 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

III) Tratamento médico, inclusive de natureza cirúrgica da esterilidade.

Artigo 4º - Fia incluído entre as ações e serviços compreendidos pelo Plano de Atendimento à Saúde - PAS o serviço de planejamento e orientação familiar quanto à natalidade.

§ 1º - O serviço de planejamento e orientação familiar quanto à natalidade deverá, entre outras atribuições que lhe forem fixadas, executar as tarefas descritas nos incisos I e II do artigo 3º desta lei, bem como prestar atendimento psicológico aos interessados.

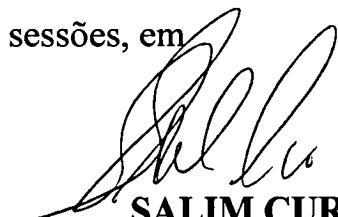
§ 2º - O serviço de planejamento e orientação familiar quanto à natalidade poderá promover campanhas de esclarecimento à população no tocante à paternidade e à maternidade responsáveis.

Artigo 5º - É vedada a instituições públicas ou particulares a propaganda ostensiva ou velada da anti-natalidade, bem como o induzimento à sua prática.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento programa, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na ata de sua publicação.

Sala das sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 28 de 01

Adelina Cigora - Ass. Parlamentar
PF 130.406

JUSTIFICATIVA

A falta de orientação familiar quanto à natalidade tem levado muitas famílias a aumentarem a respectiva prole, muito por desconhecimento do assunto do que pela vontade própria de gerar filhos.

No mundo moderno, onde a ciência médica atingiu a um progresso significativo, é dever do Poder Público orientar a população quanto à natalidade, a fim de que, por opção própria, possam as pessoas decidir quanto ao assunto.

Assim sendo, o presente projeto de lei, antes de se constituir na implantação de qualquer medida que vise ao controle de natalidade, tem um objetivo mais elevado, qual seja o de orientar a população no tocante a um tema de tamanha relevância, possibilitando a cada cidadão adotar uma decisão pessoal, de modo que se implante a paternidade e a maternidade responsáveis.

Cumpramos ressaltar que o projeto de lei, que ora submetemos à consideração dos Senhores Nobres Vereadores desta Casa, reproduz, com pequenas alterações, proposição de mesmo objetivo apresentado na Assembléia Legislativa no ano de 1.991, pelo então Deputado Estadual Antonio Salim Curiati.

Registre-se que a referida proposição, após ter sido aprovado por aquela Casa, foi objeto de veto pelo Senhor Governador do Estado, sendo de se salientar que a Assembléia Legislativa rejeitou o mencionado veto.

Dessa forma, a referida proposição foi transformada em lei (Lei nº 9.163 de 17 de Maio de 1.995), que está em pleno vigor no Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 28 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
P.F. 100.406

Considerando que a providência preconizada na referida lei se constitui em medida de elevado alcance social, permitimo-nos trazê-la para o âmbito do município, de modo que, além dos programas com informações gerais e ações concretas sobre o assunto, possa o Plano de Atendimento à Saúde - PAS, participar efetivamente da questão desenvolvendo o serviço de planejamento e orientação familiar.

Nestas condições e com tais fundamentos apresentados o presente projeto de lei que, certamente, merecerá o acolhimento desta Casa e do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 28 de 19 01 13 02 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 13-02-01

Lei 11.621/94, 11.821/95 .

PL. 189/92, 321/94, 244/95, 111/97, 449/98, 148/93, 382/95

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador SALIM CURIATI:

Para se manifestar sobre as Leis 11.621/94 e 11.821/95
e sobre o PL 321/94.

08/3/2001

JOSÉ EDMARCO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador SALIM CURIATI:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

08/3/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 29, 3 2001

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Região de 001



Câmara Municipal de São

Folha n.º	06	de pros.
n.º	28	de 19

Solange Rainone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-0447/2001

DEFIRO o apensamento tendo em vista que o Projeto de lei 321/94 está aprovado em primeira discussão.

27.3.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Senhor Presidente

REQUER ^{APENSAMENTO} ~~ANEXAÇÃO~~ DO
PROJETO DE LEI Nº 0028 DE
2001 AO PROJETO DE LEI Nº
0321 DE 1994.

REQUEIRO, nos termos regimentais, em face da precedência na apresentação, seja determinada a anexação do Projeto de Lei Nº 0028 de 2001, de minha autoria, dispõe sobre a instituição de planos, programas e serviços de planejamento e orientação familiar, ao Projeto de Lei Nº 0321/1994, da Vereadora Ana Martins, estabelece normas e condições para assegurar planejamento familiar na rede pública municipal de saúde, visto que tratam do mesmo assunto.

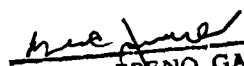
Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador

Seção da Publicação e Edição de Anais
28 MAR 2001
15:30

Conforme determinação do Sr. Presidente.

29.3.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.